

**Subsecretaria de Análise
S. F.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXII — Nº 030

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 1977

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 1977

Autoriza o Governo do Estado de Goiás a elevar em Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É o Governo do Estado de Goiás autorizado a elevar em Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a fim de contratar empréstimo, junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), destinado a financiamento de projetos e atividades no Município de Goiânia, naquele Estado, ligados ao desenvolvimento do sistema viário e melhoria das condições de transporte urbano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 1977. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, a elevar em Cr\$ 1.707.900,00 (um milhão, setecentos e sete mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, autorizada a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item II do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de realizar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 1.707.900,00 (um milhão, setecentos e sete mil e novecentos cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, destinada a financiar a construção de uma estação rodoviária na sede urbana daquele Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 1977. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Petrônio Portella, Presidente, nos termos do art. 52, inciso 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 1977

Dá nova redação ao item 3 do art. 78 do Regimento Interno.

Art. 1º O item 3 do art. 78 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78 —

1)

2)

3) Constituição e Justiça, 15 (quinze).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 28 de abril de 1977. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 42ª SESSÃO, EM 28 DE ABRIL DE 1977

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios do 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 19/77 (nº 3.295-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa as diretrizes para a proteção à utilização dos faróis, faroletes e demais sinais visuais de auxílio à navegação na costa brasileira.

— Projeto de Lei da Câmara nº 20/77 (nº 3.155-B/76, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a redação do § 3º do art. 24 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.

— Projeto de Lei da Câmara nº 21/77 (nº 880-B/75, na Casa de origem), que dispõe sobre o comércio de armas de fogo, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 22/77 (nº 382-B/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao art. 766 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

— Projeto de Decreto Legislativo nº 7/77 (nº 93-B/77, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio de Cooperação Cultural e Científica, celebrado em Brasília, a 23 de dezembro de 1976, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 8/77 (nº 91-B/77, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, celebrado em Londres, a 14 de outubro de 1976.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 9/77 (nº 89-B/77, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio de Assistência Recíproca para a Repressão do Tráfico Ilícito de Drogas que Produzem Dependência, firmado entre a República

Federativa do Brasil e a República do Peru, a bordo do navio da Armada Peruana, “Ucayali”, fundeado no Rio Amazonas (Solimões), na linha de fronteira brasileiro-peruana, em 5 de novembro de 1976.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 10/77 (nº 86-B/77, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio de Abastecimento a Médio Prazo de Produtos, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, a bordo do navio da Armada Peruana, “Ucayali”, fundeado no Rio Amazonas (Solimões), na linha de fronteira brasileiro-peruana, em 5 de novembro de 1976.

1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 43/76 (nº 78-B/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Resolução nº 358, da IX Assembleia-Geral da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (OMCI), que aprovou Emendas à Convenção da Organização, em Londres, a 14 de novembro de 1975.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 3/77 (nº 87-A/77, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Cultural firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, em Brasília, a 22 de junho de 1976.

1.2.3 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 61/77, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre o prazo prescricional para a punibilidade de profissional liberal, por falta sujeita a processo disciplinar a ser aplicada por órgãos competentes.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR DANTON JOBIM — Apelo ao Sr. Ministro da Previdência e Assistência Social e ao Sr. Presidente do INPS, tendo em vista a convocação de médicos aprovados em recente concurso, em detrimento da estabilidade de outros já contratados pelo Instituto.

SENADOR EVANDRO CARREIRA — Devastação da floresta amazônica.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 52/77, do Sr. Senador Helvídio Nunes, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Sr. Senador Jarbas Passarinho, na reunião do Diretório Nacional da ARENA, em 31 de março de 1977. **Aprovado.**

— Requerimento nº 76/77, do Sr. Senador Daniel Krieger, solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei da Câmara nºs 64/74 e 25/75 e o Projeto de Lei do Senado nº 36/75, que alteram dispositivos do Código de Processo Penal. **Aprovado.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 99/76 (nº 2.554-B/76, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre consignações em folha de pagamento de servidores civis, ativos e inativos, da Administração Federal direta e das autarquias federais, e dá outras providências. **Aprovado, nos termos do substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil. À Comissão de Redação.**

— Projeto de Lei do Senado nº 93/75, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que obriga as empresas do Distrito Federal, que comerciam no ramo de carros novos e usados, a terem locais privativos de estacionamento, e dá outras providências. **Aprovado, em primeiro turno.**

— Projeto de Lei do Senado nº 163/76, do Sr. Senador Amaral Peixoto, que dá nova denominação ao Instituto de Medicina Legal do Distrito Federal. **Aprovado, em primeiro turno.**

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR ROBERTO SATURNINO — Situação de descalabro especulativo no sistema financeiro em geral, e no "open market", em particular.

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Homenagem prestada, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, ao Senador Eurico Rezende pela ARENA do Sul do Estado do Espírito Santo. Ato de violência praticado contra a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

SENADOR AUGUSTO FRANCO — Equacionamento de obstáculos para assegurar-se o pleno êxito do Programa Nacional do Alcool.

SENADOR BENEDITO FERREIRA — O problema da legalização e conseqüente expedição de títulos de domínio de terras aos posseiros da Amazônia goiana.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Carta recebida a respeito do problema habitacional da classe assalariada no Nordeste.

1.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 43ª SESSÃO, EM 28 DE ABRIL DE 1977

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Requerimento

Nº 90/77, de autoria do Sr. Senador Eurico Rezende, de urgência, para a Mensagem nº 75/77, do Senhor Presidente da República, solicitando seja o Governo do Estado de Goiás autorizado a elevar em Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 1/77, dos Srs. Senadores Franco Montoro e Eurico Rezende, que dá nova redação ao item 3 do artigo 78 do Regimento Interno. **Aprovado. À Comissão de Redação.**

— Projeto de Resolução nº 6/77, que autoriza a Prefeitura Municipal de Terra Boa (PR) a elevar em Cr\$ 1.707.900,00 (um milhão, setecentos e sete mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado. À Comissão de Redação.**

2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Mensagem nº 75/77, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 90/77, lido no Expediente. **Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 12/77, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 12/77, em regime de urgência. **Aprovada. À promulgação.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 1/77, constante do primeiro item da Ordem do Dia. **Aprovada, nos termos do Requerimento nº 91/77. À promulgação.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 6/77, constante do segundo item da Ordem do Dia. **Aprovada, nos termos do Requerimento nº 92/77. À promulgação.**

2.5 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR NELSON CARNEIRO — Dificuldades que afligem a população brasileira face a escalada desordenada do custo de vida.

2.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — RETIFICAÇÕES

— Ata da 34ª Sessão, realizada em 20-4-77

— Ata da 36ª Sessão, realizada em 23-4-77

4 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

— Ato do Presidente do IPC

— Demonstração da conta "Receita e Despesa" do mês de março/77

— Balancete Patrimonial em 31 de março de 1977

— Demonstração da conta "Receita e Despesa" — Balancete Acumulado de 1º-1 a 31-3-77

5 — ATAS DAS COMISSÕES

6 — MESA DIRETORA

7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

TES

ATA DA 42ª SESSÃO, EM 28 DE ABRIL DE 1977

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. AMARAL PEIXOTO

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Braga Junior — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Ruy Carneiro — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Heitor Dias — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Osires Teixeira — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Tasso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 36 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 19, DE 1977

(Nº 3.295-B/77, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Fixa as diretrizes para a proteção à utilização dos faróis, faroletes e demais sinais visuais de auxílio à navegação na costa brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nenhuma edificação, obra ou arborização, que possa causar interferência na utilização dos faróis, faroletes e demais sinais visuais de auxílio à navegação na costa brasileira será iniciada sem prévio assentimento do Ministério da Marinha.

Art. 2º O Ministério da Marinha notificará os proprietários das terras influenciadas pelo sinal visual de auxílio à navegação e transmitirá à municipalidade respectiva as limitações quanto à altura das construções adjacentes, desimpedimento de ângulos de visibilidade e demais providências pertinentes para a plena proteção à utilização do sinal.

Parágrafo único. As municipalidades observarão as limitações estabelecidas, quando da tramitação de processos pertinentes em seus departamentos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 19, DE 1977

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Marinha, o anexo projeto de lei que "fixa as diretrizes para a proteção à utilização dos faróis, faroletes e demais sinais visuais de auxílios à navegação na costa brasileira".

Brasília, 11 de janeiro de 1977. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 90, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1976, DO MINISTÉRIO DA MARINHA

2N/LS

F. 5011/76

CA-J-12-001

Rio de Janeiro, RJ.

Nº 0090

Em 17 de dezembro de 1976.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Entre os métodos, processos e dispositivos de que dispõe o Brasil para auxiliar a navegação costeira, avultam, como de capital importância, os faróis e faroletes.

Sendo grande o número de sinais edificados, devido a razões técnicas, em pontos afastados do mar, torna-se necessário garantir que suas características, indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades, não sejam comprometidos por construções ou outras obras que venham a ser erguidas em suas vizinhanças.

Em face do exposto e com o propósito de resguardar a segurança de utilização dos faróis e faroletes pelos navegantes, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o projeto de lei que a esta acompanha.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Geraldo Azevedo Henning, Ministro da Marinha.

(A Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 20, DE 1977

(Nº 3.155-B/76, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Altera a redação do § 3º do art. 24 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que "dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 24 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, alterado pelo art. 7º do Decreto-lei nº 66, de 21 de novembro de 1966, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 24.

§ 3º Se o segurado, em gozo de auxílio-doença, for insuscetível de recuperação para a sua atividade habitual, o que o sujeita aos processos de reabilitação profissional previstos no § 4º para o exercício de outra atividade, seu benefício só cessará quando ele estiver habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, ou quando, não recuperável, for aposentado por invalidez."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 356, DE 1976

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, o anexo projeto de lei que "altera a redação do § 3º do art. 24 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social".

Brasília, 19 de novembro de 1976. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 47, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1976, DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei, destinado a alterar a redação de dispositivo da Lei nº 3.807, de 26-8-60 (Lei Orgânica da Previdência Social).

2. Esse dispositivo — § 3º do art. 24 — estabelece que, estando o segurado em gozo de auxílio-doença, o benefício só cessará quando ele "estiver no desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência", ou então "quando, não recuperável, seja aposentado por invalidez".

3. A primeira condição — desempenho de nova atividade — escapa inteiramente ao controle ou sequer competência do Instituto Nacional de Previdência Social, o que torna o dispositivo virtualmente impossível de aplicar.

4. Por esse motivo o Regulamento do Regime de Previdência Social (Decreto nº 72.771, de 6-9-73), de maneira mais realista, estabelece que o auxílio-doença cessará quando o segurado "estiver habilitado para o exercício de nova atividade que lhe garanta a subsistência".

5. Em verdade, essa é a condição certa: a habilitação para o exercício, e não o exercício, que depende de uma série de fatores, a começar pela vontade do próprio interessado.

6. Todavia, como regulamento não pode prevalecer sobre lei, torna-se necessário modificar esta, para que aquele deixe de contrariá-la como hoje ocorre.

7. O incluso projeto de lei se destina a introduzir essa alteração, com o que a situação ficará regularizada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **L. G. do Nascimento e Silva.**

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei Nº 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.

CAPÍTULO II

Do Auxílio-Doença

Art. 24.

§ 3º O auxílio-doença será devido enquanto durar a incapacidade, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do décimo-sexto dia do afastamento da atividade, ou se se tratar de trabalhador autônomo, a partir da data do início da incapacidade.

DECRETO-LEI Nº 66, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

Altera disposições da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e dá outras providências.

Art. 7º O art. 24 e seus parágrafos da Lei nº 3.807, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 24. O auxílio-doença será devido ao segurado que, após 12 (doze) contribuições mensais, ficar incapacitado para seu trabalho por prazo superior a 15 (quinze) dias.

§ 1º O auxílio-doença consistirá numa renda mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do "salário de benefício", mais 1% (um por cento) desse salário por ano completo de atividade abrangida pela previdência social ou de contribuição recolhida nos termos do art. 9º, até o máximo

de 20% (vinte por cento), arredondado o total obtido para a unidade de milhar de cruzeiros imediatamente superior.

§ 2º O auxílio-doença, cuja concessão estará sempre condicionada à verificação da incapacidade, em exame médico de responsabilidade da previdência social, será devido a contar do 16º (décimo-sexto) dia de afastamento da atividade ou, no caso do trabalhador autônomo, a contar 30 (trinta) dias contados da data do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a partir da data de entrada do pedido.

§ 3º Se o segurado em gozo de auxílio-doença for insuscetível de recuperação para a sua atividade habitual, sujeito portanto aos processos de reabilitação profissional previstos no § 4º para o exercício de outra atividade, somente terá cessado o seu benefício quando estiver no desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, ou quando, não recuperável, seja aposentado por invalidez.

§ 4º O segurado em gozo de auxílio-doença ficará obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se aos exames, tratamentos e processos de reabilitação profissional proporcionados pela previdência social, exceto tratamento cirúrgico.

§ 5º Será concedido auxílio para tratamento ou realização de exames médicos fora do domicílio dos beneficiários, na forma que se dispuser em regulamento."

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 21, DE 1977
(Nº 880-B/75, na Casa de origem)**

Dispõe sobre o comércio de armas de fogo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que se dedicam à venda de armas de fogo de uso permitido somente venderão estes produtos mediante a apresentação de autorização expedida pela autoridade policial competente.

Art. 2º A autoridade policial competente somente autorizará a aquisição de armas de fogo aos maiores de vinte e um anos, com profissão definida e mediante requerimento instruído com atestado de antecedentes e um ou alguns dos seguintes documentos, a juízo da autoridade policial:

- a) cédula de identidade;
- b) carteira profissional;
- c) título eleitoral;
- d) atestado de atividade profissional expedido pelo órgão público ou empresa privada onde o interessado preste serviço.

Parágrafo único. O requerimento deverá conter explicações pormenorizadas da pretendida aquisição de arma de fogo que, a critério da autoridade policial, justificarão ou não o deferimento do pedido.

Art. 3º Após a efetivação da transação, o estabelecimento comercial comunicará à repartição policial competente a venda da arma, entregando-a ao comprador acompanhada de nota de venda, fatura ou documento equivalente, contendo indicações quanto ao número, data e autoridade expedidora da autorização de que trata o art. 1º.

Art. 4º A inobservância do disposto nesta lei acarretará, aos estabelecimentos comerciais infratores, a aplicação de multa no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), reajustável anualmente em conformidade com a Lei nº 6.205, de 1975.

Parágrafo único. No caso de reincidência, o estabelecimento comercial infrator terá cassado seu alvará de funcionamento.

Art. 5º Os compradores de armas de fogo, nas condições previstas nesta lei, deverão comunicar à autoridade policial competente

a transferência de arma a outra pessoa, imediatamente após a sua efetivação.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo acarretará aos infratores a aplicação de multa correspondente a Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), reajustável anualmente nos termos da Lei nº 6.205, de 1975.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.205, DE 29 DE ABRIL DE 1975

Estabelece a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária e acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974.

Art. 2º Em substituição à correção pelo salário mínimo, o Poder Executivo estabelecerá sistema especial de atualização monetária.

Parágrafo único. O coeficiente de atualização monetária, segundo o disposto neste artigo, será baseado no fator de reajustamento salarial a que se referem os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.147, de 1974, excluído o coeficiente de aumento de produtividade. Poderá estabelecer-se como limite, para a variação do coeficiente, a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

Art. 3º O artigo 1º da Lei nº 6.147, de 1974, fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Todos os salários superiores a 30 (trinta) vezes o maior salário mínimo vigente no País terão, como reajustamento legal, obrigatório, um acréscimo igual à importância resultante de aplicação àquele limite da taxa de reajustamento decorrente do disposto no caput deste artigo."

LEI Nº 6.147, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1974

Dispõe sobre o reajustamento coletivo de salário das categorias profissionais, e dá outras providências.

Art. 1º Nos reajustamentos salariais efetuados a partir de 1º de janeiro de 1975, pelo Conselho Nacional de Política Salarial, pela Secretaria de Emprego e Salário, do Ministério do Trabalho, bem como pela Justiça do Trabalho nos processos de dissídio coletivo, o novo salário será determinado multiplicando-se o anteriormente vigente pelo fator de reajustamento salarial, calculado na forma do disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 2º O fator de reajustamento salarial a que se refere o artigo anterior será obtido multiplicando-se os seguintes fatores parciais:

a) a média aritmética dos coeficientes de atualização monetária dos salários dos últimos doze meses;

b) o coeficiente correspondente à metade do resíduo inflacionário previsto para um período de doze meses, fixado pelo Conselho Monetário Nacional;

c) o coeficiente correspondente à participação no aumento da produtividade da economia nacional no ano anterior, fixado pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República;

d) o quociente obtido entre o coeficiente relativo à metade da taxa de inflação efetivamente verificada no período de vigência do antigo salário e o correspondente à metade do resíduo inflacionário usado na determinação deste salário.

(As Comissões de Segurança Nacional, de Economia e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, DE 1977

(Nº 382-B/75, na origem)

Acrescenta parágrafos ao art. 766 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao art. 766 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), são acrescentados os seguintes parágrafos:

"Art. 766.

§ 1º Para os trabalhadores em empresas de atuação em todo o País e com quadro único, os dissídios coletivos, nos termos deste artigo, terão âmbito nacional.

§ 2º Os dissídios referidos no parágrafo anterior serão ajuizados perante o Tribunal Superior do Trabalho, por iniciativa da federação ou confederação respectiva."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1943.

TÍTULO X

Do Processo Judiciário do Trabalho

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 763. O processo da Justiça do Trabalho, no que concerne aos dissídios individuais e coletivos e à aplicação de penalidades, reger-se-á, em todo o território nacional, pelas normas estabelecidas neste título.

Art. 766. Nos dissídios sobre estipulação de salários, serão estabelecidas condições que, assegurando justo salário aos trabalhadores, permitam, também justa retribuição às empresas interessadas.

(À Comissão de Legislação Social.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 1977

(Nº 93-B/77, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Convênio de Cooperação Cultural e Científica, celebrado em Brasília, a 23 de dezembro de 1976, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Convênio de Cooperação Cultural e Científica, celebrado em Brasília, a 23 de dezembro de 1976, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

MENSAGEM Nº 45, DE 1977

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no artigo 44, Inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada con-

sideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Convênio de Cooperação Cultural e Científica, celebrado em Brasília, a 23 de dezembro de 1976, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile.

Brasília, 2 de março de 1977. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DCINT/DAI/DAM-1/SRC/046/643(846) (B39), DE 24 DE FEVEREIRO DE 1977, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor
Ernesto Geisel.
Presidente da República.

Sr. Presidente,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, foi assinado em Brasília, a 23 de dezembro de 1976, o Convênio de Cooperação Cultural e Científica entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Chile.

2. O referido Convênio visa a desenvolver a cooperação cultural e científica entre os dois países, e especifica as formas dessa cooperação, particularmente quanto ao intercâmbio de intelectuais, escritores, artistas, cientistas e professores, assim como de bolsas de estudo e de aperfeiçoamento, a nível de pós-graduação. Também objetiva facilitar o intercâmbio de livros, revistas e outras publicações; de exposições culturais; de apresentações teatrais; de conjuntos musicais folclóricos e de visitas de membros de instituições culturais, desportivas, científicas e artísticas.

3. O Convênio prevê ainda o funcionamento, no território de cada Parte Contratante, de centros culturais da outra Parte.

4. Permitto-me encarecer a Vossa Excelência a conveniência de o Governo brasileiro ratificar o Convênio em apreço sendo para tanto necessária a prévia aprovação do Congresso Nacional, conforme os termos do artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter-lhe o anexo projeto de Mensagem, para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, encaminhe o texto do Convênio anexo à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. —
Antônio Francisco Azeredo da Silveira.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO CHILE

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile,

Convencidos de que, para o mais amplo desenvolvimento da cultura americana e da política interamericana, é fundamental e necessário um conhecimento mais estreito entre os países do Continente,

Certo de que, ao contribuírem para o estabelecimento de um sistema de troca de conhecimentos culturais e científicos, estão facilitando o desenvolvimento dos povos do Continente,

Desejosos de incrementar o intercâmbio cultural, artístico e científico entre ambos os países, tornando cada vez mais dinâmica a tradicional amizade que une o Brasil e o Chile, e

Tendo decidido celebrar um Convênio de Cooperação Cultural e Científica, acordam no seguinte:

ARTIGO I

Os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Chile, doravante chamados Partes Contratantes, se comprometem a promover o intercâmbio cultural entre brasileiros e chilenos, apoiando a obra que, em seu território, realizem as instituições consagradas à difusão dos valores culturais e artísticos da outra Parte.

ARTIGO II

Cada Parte Contratante procurará incentivar a criação e a manutenção, no território da outra Parte, de centros para ensino e difusão de seu idioma e cultura.

2. Serão concedidas as facilidades necessárias para a entrada e permanência dos professores que lecionarem nos centros a que se refere este artigo.

ARTIGO III

Cada Parte Contratante se compromete a estimular as relações diretas entre os seus estabelecimentos de ensino superior e a promover o intercâmbio de seus professores, por meio de estágios no território da outra Parte, a fim de ministrarem cursos ou realizarem pesquisas de suas especialidades.

ARTIGO IV

Cada Parte Contratante concederá, anualmente ou estimulará a concessão de bolsas de estudo a estudantes de pós-graduação, profissionais, cientistas ou artistas, enviados por um ou outro país, para aperfeiçoarem seus conhecimentos.

2. Aos brasileiros e chilenos beneficiários dessas bolsas será concedida dispensa do pagamento de taxas de matrículas, de exames e de outras do mesmo gênero.

ARTIGO V

Os diplomas e os títulos para o exercício de profissões liberais e técnicas, expedidos por instituições de ensino superior de uma das Partes Contratantes, terão plena validade no território da outra Parte, desde que satisfeitas as formalidades legais de cada Parte Contratante.

ARTIGO VI

A transferência de estudantes de uma das Partes para estabelecimentos educacionais da outra ficará condicionada à apresentação pelo interessado de certificados de aprovação de estudos realizados, devidamente reconhecidos e legalizados pelo país de origem.

2. A revalidação e a adaptação dos estudos se realizarão de acordo com as normas estabelecidas pela legislação do país onde os estudos tiverem prosseguimento.

3. Em qualquer caso, a transferência fica subordinada à prévia aceitação da instituição de ensino para a qual o estudante deseja transferir-se.

ARTIGO VII

As Partes Contratantes darão a conhecer, anualmente, por via diplomática, seu oferecimento concernente às áreas de estudo e ao número de estudantes da outra Parte que poderão ingressar, sem exame de admissão, nas suas instituições de educação superiores, isentos de quaisquer taxas escolares.

2. A seleção desses estudantes se fará através dos organismos correspondentes e de acordo com as disposições legais vigentes de cada Parte.

ARTIGO VIII

Cada Parte Contratante recomendará às instituições oficiais e às entidades privadas, especialmente aos institutos científicos e técnicos, às sociedades de escritores e artistas e às câmaras de livro, que realizem intercâmbio de suas publicações. Estimulará também a tradução e a edição das principais obras literárias e científicas de autores nacionais da outra Parte.

ARTIGO IX

As Partes Contratantes promoverão acordos entre suas emissoras oficiais, com o fim de organizar a transmissão periódica de programas radiofônicos e de televisão de caráter cultural-informativo, destinados a despertar e difundir, reciprocamente, seus valores culturais e atrações turísticas.

ARTIGO X

Cada Parte Contratante favorecerá a introdução em seu território de películas documentárias, artísticas e educativas da outra Parte, isenta de direitos aduaneiros, assim como estudará os meios para realização de filmes sob regime de co-produção.

ARTIGO XI

Cada Parte Contratante facilitará a livre circulação de jornais, revistas e publicações informativas, assim como a recepção de noticiários radiofônicos e de programas de televisão, originários da outra Parte respeitada a legislação vigente de cada uma das Partes.

ARTIGO XII

Cada Parte Contratante concederá facilidades, em seu território, à realização de exposições artísticas e científicas, à apresentação de peças teatrais, recitais de música e festivais de cinema organizados pela outra Parte.

ARTIGO XIII

Cada Parte Contratante facilitará a admissão, em seu território, livre de direitos alfandegários e de outros, assim como a sua eventual reexportação, de instrumentos científicos e técnicos, material pedagógico, obras de arte, livros e documentos, e quaisquer objetos que, procedentes da outra Parte, contribuam para o eficaz desenvolvimento das atividades compreendidas no presente Convênio, ou que, destinando-se a exposições temporárias, devam retornar ao território de origem, respeitadas, em todos os casos, as disposições que regem o patrimônio nacional.

2. Para a aplicação das facilidades e liberações indicadas no parágrafo precedente, o Governo interessado proporcionará ao outro, por via oficial, descrição pormenorizada dos objetos ou materiais para os quais se pedir entrada no território nacional, assim como as demais circunstâncias referentes ao pedido de liberação.

ARTIGO XIV

Para velar pela aplicação do presente Convênio, e a fim de adotar quaisquer medidas necessárias para promover o ulterior desenvolvimento das relações culturais entre os dois países, será constituída uma Comissão Cultural Brasileiro-Chilena.

2. A referida Comissão será integrada, na parte brasileira, por representantes do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Educação e Cultura, e por outros técnicos e assessores julgados necessários. Na parte chilena, será integrada por representantes dos Ministérios correspondentes, bem como por técnicos e assessores igualmente julgados necessários.

3. A Comissão Cultural terá, entre outras, as seguintes atribuições principais:

- a) avaliar a implementação do Convênio nos dois países;
- b) apresentar sugestões ao dois Governos com vistas a facilitar a execução do Convênio em seus pormenores e dúvidas de interpretação;
- c) formular programas de intercâmbio cultural, científico e educativo.

4. A Comissão se reunirá cada dois anos, alternadamente, em Brasília e em Santiago do Chile.

ARTIGO XV

O presente Convênio substituirá, na data de sua entrada em vigor, o Convênio do Intercâmbio Cultural, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile a 18 de novembro de 1941.

ARTIGO XVI

O presente Convênio entrará em vigor trinta dias depois da troca dos instrumentos de ratificação, e vigorará até seis meses após eventual denúncia por qualquer das Partes Contratantes.

Em fé do que, foi firmado o presente Convênio, em dois exemplares, nas línguas portuguesa e espanhola, sendo ambos igualmente válidos.

Feito em Brasília, aos dias do mês de de 1976.

Pela República Federativa do Brasil, Antonio F. Azeredo da Silveira.

Pela República do Chile, Hector Bravo Muñoz.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Educação e Cultura.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 1977

(nº 91-B/77, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Convênio Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, celebrado em Londres, a 14 de outubro de 1976.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Convênio Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, celebrado em Londres, a 14 de outubro de 1976.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

MENSAGEM Nº 41, DE 1977

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Convênio Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, celebrado em Londres, a 14 de outubro de 1976.

Brasília, 24 de fevereiro de 1977. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DCINT/DDC/DE-1/ARC/DAI/041/640 (B46) (F27), DE 17 DE FEVEREIRO DE 1977, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

A Sua Excelência o Senhor

Ernesto Geisel,

Presidente da República.

Senhor Presidente,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, foi assinado, pelo Embaixador do Brasil em Londres, em 14 de outubro de 1976, o Convênio Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

2. O Convênio visa a criar instrumentos capazes de disciplinar e orientar a cooperação entre o Brasil e a Grã-Bretanha e Irlanda do Norte no domínio cultural.

3. O objetivo básico do Convênio é o do fomento ao intercâmbio intelectual e cultural entre as Partes, através da mútua concessão de bolsas de estudo, do intercâmbio de professores e conferencistas, e do exame das condições de reconhecimento da equivalência de diplomas e títulos universitários. Dispõe, ainda, o instrumento sobre a realização de exposições artísticas e de representações teatrais e sobre a cooperação no campo cinematográfico.

4. Em face do exposto, permito-me encarecer a Vossa Excelência a conveniência de ser ratificado o presente Convênio. Sendo para tanto necessária a prévia aprovação do Congresso Nacional, conforme os termos do art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter o anexo Projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, encaminhe o texto do Convênio à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. —
A. F. Azeredo da Silveira.

CONVÊNIO CULTURAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte;

Desejosos de expandir suas relações culturais e estimular uma maior aproximação entre os dois países,

Convieram no seguinte:

ARTIGO I

Para as finalidades deste Convênio, as expressões "território" e "país", passarão a significar, em relação ao Governo do Brasil, a República Federativa do Brasil; e, em relação ao Governo do Reino Unido, o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

ARTIGO II

As Partes Contratantes estimularão a criação e o funcionamento em seus territórios de instituições consagradas ao estudo, à pesquisa e à difusão da língua, das letras, das ciências e das artes do país da outra Parte.

ARTIGO III

As Partes Contratantes incentivarão contatos entre seus professores e pesquisadores, a fim de ministrarem cursos ou realizarem pesquisas de suas especialidades no território da outra Parte.

ARTIGO IV

As Partes Contratantes estimularão a concessão de bolsas de estudo a fim de permitir aos estudantes graduados continuarem seus estudos no território da outra Parte.

ARTIGO V

As Partes Contratantes avaliarão da medida em que as condições sob as quais deverão ser reconhecidos como equivalentes aos certificados e diplomas correspondentes em seu próprio país, os certificados e diplomas expedidos por universidades e estabelecimentos de ensino no país da outra Parte.

ARTIGO VI

As Partes Contratantes estimularão um melhor conhecimento mútuo de sua cultura, através de exposições, apresentação de peças teatrais, recitais de música e festivais de cinema.

ARTIGO VII

As Partes Contratantes estimularão a cooperação entre as autoridades competentes de ambos os países no setor do rádio e da televisão.

ARTIGO VIII

Consoante a legislação e regulamentos em vigor em seu território, cada Parte Contratante facilitará a admissão e exibição em seu território de filmes documentários, artísticos e educativos, procedentes do país da outra Parte.

ARTIGO IX

Consoante a legislação e regulamentos vigentes em seu território, cada Parte Contratante facilitará a circulação, no mesmo, de jornais, livros e revistas, assim como a recepção de programas de rádio e televisão, originários do país, da outra Parte.

ARTIGO X

Em conformidade com a legislação e regulamentos vigentes em seu território e mediante entendimentos prévios entre as duas Partes,

cada Parte Contratante estimulará o intercâmbio de missões científicas, técnicas e culturais para estudos e pesquisas.

ARTIGO XI

Consoante a legislação e regulamentos em vigor em seu território, cada Parte Contratante concederá à outra as facilidades viáveis para a admissão, residência e saída de nacionais da outra Parte Contratante, bem como para importação do material e equipamento necessários para a execução das estipulações do presente Convênio.

ARTIGO XII

As Partes Contratantes criarão uma Comissão Mista constituída de seis membros, três a serem designados por cada Parte, que se reunirão cada dois anos, alternadamente, no Brasil e no Reino Unido em sessões extraordinárias quando necessário, a fim de supervisionar a execução do presente Convênio.

ARTIGO XIII

(1) O presente Convênio entrará em vigor trinta dias após a troca dos instrumentos de ratificação, a efetuar-se em Brasília, e permanecerá em vigor até seis meses após a data em que for denunciado, por escrito, por qualquer uma das Partes Contratantes.

(2) Será considerado terminado à data de entrada em vigor do presente Convênio o Convênio Cultural firmado entre as Partes Contratantes em 16 de abril de 1974.

Em fê do que, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, os abaixo assinados firmam o presente Convênio.

Feito em Londres aos 14 dias do mês de outubro de 1976 em dois exemplares, nas línguas portuguesa e inglesa, sendo ambos os textos igualmente idênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Roberto de Oliveira Campos.**

Pelo Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte: **E. Rwo Lands.**

(As Comissões de Relações Exteriores e de Educação e Cultura.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 1977

(nº 89-B/77, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Convênio de Assistência Recíproca para a Repressão do Tráfico Ilícito de Drogas que Produzem Dependência, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, a bordo do navio da Armada Peruana, Ucayali, fundeado no Rio Amazonas (Solimões), na linha de fronteira brasileiro-peruana, em 5 de novembro de 1976.

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1º É aprovado o texto do Convênio de Assistência Recíproca para a Repressão do Tráfico Ilícito de Drogas que Produzem Dependência, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, a bordo do navio da Armada Peruana, **Ucayali**, fundeado no Rio Amazonas (Solimões), na linha de fronteira brasileiro-peruana, em 5 de novembro de 1976.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 358, DE 1976

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Convênio de Assistência Recíproca para a Repressão do Tráfico Ilícito de Drogas que Produzem Dependência, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru a bordo do navio da Armada Peruana **Ucayali**, fundeado no Rio Amazonas

(Solimões), na linha de fronteira brasileiro-peruana, em 5 de novembro de 1976.

Brasília, em 23 de novembro de 1976. — **Ernesto Geisel**.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DAM-II/DCN/DAI
ARC/307/612.4 (B46) (B45), DE 18 DE NOVEMBRO DE 1976,
DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.**

A Sua Excelência o Senhor
Ernesto Geisel,
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, os Governos do Brasil e do Peru celebraram um Convênio de Assistência Recíproca para a Repressão do Tráfico Ilícito de Drogas que Produzem Dependência, por ocasião do encontro de Vossa Excelência com o Presidente Morales Bermudez, no dia 5 do corrente mês.

2. O Convênio em causa foi concluído em consonância com a política global de ambos os países de combater um mal que afeta suas Comunidades e que, mediante uma cooperação mútua e adequada, poderá ser atacado com maior eficácia.

3. O Convênio visa a sistematizar essa cooperação, especifica suas formas, dispõe sobre consultas, intercâmbio de informações e assistência mútua técnico-científica, bem como prevê a colaboração necessária para a realização de operações conjuntas, em zonas de fronteira, em casos concretos de tráfico ilícito de drogas ou de atividades conexas que pela sua importância e natureza interessem a ambos os países.

4. Tendo em vista a natureza do instrumento em apreço, é necessária sua ratificação formal, após aprovação pelo Congresso Nacional, de acordo com o disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal.

5. Nessas condições, tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, pelo qual é encaminhado o texto do mencionado Convênio à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. —
Antônio F. Azeredo da Silveira.

**CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA RECÍPROCA PARA A RE-
PRESSÃO DO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS QUE PRODU-
ZEM DEPENDÊNCIA, ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA
DO PERU.**

Reconhecendo que o tráfico ilícito e o uso indevido de drogas que produzem dependência constitui um problema que afeta às Comunidades de ambos países;

Considerando que nossas fronteiras territoriais possibilitam o tráfico ilícito de drogas e que é o seu dever combater esta modalidade delitiva em todas suas formas; e

Desejando concertar um Convênio bilateral para a repressão do tráfico ilícito mediante uma cooperação mútua e adequada;

Ambos Governos designaram para este fim como seus Plenipotenciários ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Antônio F. Azeredo da Silveira, Ministro das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil, e ao Excelentíssimo Senhor Embaixador José de la Puente Radbill, Ministro das Relações Exteriores da República do Peru.

Os quais acordam o seguinte:

ARTIGO I

O Convênio de Assistência Recíproca firmado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Peru, que adiante serão chamados Partes Contratantes, é um

instrumento internacional para a repressão do tráfico ilícito de drogas que produzem dependência.

ARTIGO II

Entende-se por drogas que produzem dependência qualquer substância natural ou sintética que ao ser administrada ao organismo humano altera o estado de ânimo, a percepção ou o comportamento, provocando modificações fisiológicas ou psíquicas.

ARTIGO III

As Partes Contratantes para o cumprimento do presente Convênio se comprometem a adotar as medidas legislativas e administrativas que forem necessárias no mais breve prazo.

ARTIGO IV

Reiterar as recomendações da I Conferência Regional de países limítrofes subscritas em Cochabamba, Bolívia, a 11 de julho de 1975, por Delegados da Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai e do Peru.

ARTIGO V

Para alcançar os objetivos do presente Convênio os serviços competentes encarregados da repressão do tráfico ilícito de drogas e os organismos de saúde manterão mútua assistência técnico-científica, assim como também intercâmbio de informações sobre traficantes individuais ou associados.

ARTIGO VI

Para os efeitos do presente Convênio se entende como Serviços Competentes os organismos policiais encarregados da repressão do tráfico ilícito de drogas, em seus respectivos territórios.

ARTIGO VII

As Partes Contratantes, por intermédio dos organismos responsáveis pela repressão do tráfico ilícito das substâncias mencionadas no artigo 2º, efetuarão as ações necessárias para que os autores, cúmplices e encobridores deste delito sejam submetidos a processo, observando as disposições legais vigentes em cada País.

ARTIGO VIII

As sentenças condenatórias pronunciadas por este delito serão comunicadas reciprocamente.

ARTIGO IX

As Partes Contratantes com a finalidade de assegurar uma maior coordenação para a repressão do tráfico ilícito de drogas designarão nas respectivas Embaixadas um funcionário dos serviços competentes na qualidade de Adido especializado.

ARTIGO X

Os serviços competentes das Partes Contratantes deverão realizar, pelo menos uma vez ao ano, uma reunião num ou noutro País, alternadamente, para consultas e intercâmbio de informações e avaliação dos resultados obtidos na repressão do tráfico ilícito de drogas.

ARTIGO XI

As Partes Contratantes procurarão efetuar intercâmbio do pessoal de seus serviços competentes para o estudo dos organismos e técnicas especializadas do outro País, com o fim de conseguir o melhoramento de sua participação na luta contra o tráfico ilícito de drogas em seus respectivos territórios.

ARTIGO XII

As Partes Contratantes, em casos concretos de tráfico ilícito de drogas ou de atividades conexas que pela sua importância e natureza interessem a ambos países, prestarão sua cooperação necessária para a realização de operações conjuntas, em zonas de fronteira.

ARTIGO XIII

As Partes Contratantes intensificarão medidas para detectar e erradicar plantações e cultivos clandestinos dos quais possam ser extraídas substâncias consideradas como drogas na área de seus respectivos territórios.

ARTIGO XIV

Os organismos competentes de cada País estabelecerão os procedimentos e mecanismos necessários que permitam uma adequada execução apropriada do presente Convênio.

ARTIGO XV

O presente Convênio vigorará provisoriamente a partir de sua assinatura e entrará em vigência permanente na data em que ambos Governos se informem, por troca de notas, que procederam à sua aprovação, de conformidade com suas legislações internas.

ARTIGO XVI

Cada uma das Partes Contratantes poderá denunciar este Convênio em qualquer momento mediante uma comunicação dirigida à outra, e a denúncia produzirá seus efeitos no prazo de 90 dias depois de recebida por esta última.

Feito em dois exemplares, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos igualmente válidos e assinados a bordo do navio da Armada Peruana, *Ucayali*, fundeado no Rio Amazonas (Solimões), na linha de fronteira brasileiro-peruana, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e seis.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Antônio F. Azeredo da Silveira.

Pelo Governo da República do Peru: — Miguel Angel de la Flor Valle.

(*As Comissões de Relações Exteriores e de Constituição e Justiça.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 1977
(Nº 86-B/77, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Convênio de Abastecimento a Médio Prazo de Produtos, firmado entre a República Federativa do Brasil e República do Peru, a bordo do navio da Armada Peruana, "*Ucayali*", fundeado no Rio Amazonas (Solimões), na linha de fronteira brasileiro-peruana, em 5 de novembro de 1976.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Convênio de Abastecimento a Médio Prazo de Produtos, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, a bordo do navio da Armada Peruana, *Ucayali*, fundeado no Rio Amazonas (Solimões), na linha de fronteira brasileiro-peruana, em 5 de novembro de 1976.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

MENSAGEM Nº 362, DE 1976

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto de Convênio de Abastecimento a Médio Prazo de Produtos, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru a bordo do navio da Armada Peruana, "*Ucayali*", fundeado no Rio Amazonas (Solimões), na linha de fronteira brasileiro-peruana, em 5 de novembro de 1976.

Brasília, em 23 de novembro de 1976. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DAM-II/DPB/DAI/ARC/308/661.3 (B46) (B45), DE 19 DE NOVEMBRO DE 1976, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor
Ernesto Geisel,
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, os Governos do Brasil e do Peru celebraram um Convênio de Abastecimento a Médio Prazo de Produtos, por ocasião do encontro de Vossa Excelência com o Presidente Morales Bermudez, no dia 5 do corrente mês.

2. O Convênio em apreço visa a favorecer a participação do cobre peruano no abastecimento do mercado brasileiro e a colocação de produtos agrícolas do Brasil no mercado do Peru, de 1977 a 1980, de acordo com as necessidades de importação e as disponibilidades de exportação de ambos os países.

3. O Convênio especifica as quantidades e qualidades de cada produto, sistematiza esta forma de cooperação econômica entre os dois países, dispõe sobre os procedimentos da execução bem como as obrigações, inclusive financeiras, de cada uma das Partes Contratantes e prevê, ainda, a possibilidade de exportação de concentrados de cobre peruano para o Brasil, matéria que será objeto de convênios especiais a longo prazo.

4. Permitto-me, pois, submeter a Vossa Excelência a conveniência de o Governo brasileiro ratificar o presente Convênio, sendo para tanto necessário a prévia aprovação do Congresso Nacional, conforme os termos do art. 44, inciso I, da Constituição Federal.

5. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar projeto de Mensagem Presidencial para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, envie o texto do Convênio anexo à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Antônio F. Azeredo da Silveira.

**CONVÊNIO DE ABASTECIMENTO A MÉDIO PRAZO DE
PRODUTOS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO
DA REPÚBLICA DO PERU**

Consoante o Convênio Comercial subscrito entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru comprometem-se a abastecer-se reciprocamente, através das empresas competentes de 1977 a 1980, de produtos agrícolas de origem brasileira e de metais não-ferrosos de origem peruana, de acordo com as necessidades de importação e as disponibilidades de exportação de ambos os países.

PRIMEIRA CLÁUSULA

A garantia de mercado que o Peru oferece para a compra de produtos brasileiros, em caso algum poderá significar um montante maior do que o das compras brasileiras feitas ao Peru, no quadro do Convênio Comercial.

SEGUNDA CLÁUSULA

Para o caso das compras brasileiras de metais não-ferrosos, o Governo da República Federativa do Brasil compromete-se a reservar um mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) das importações efetivas anuais feitas pelo Brasil, de 1977 a 1980, inclusive de cada um dos seguintes tipos de produtos:

— Cobre dos tipos catodos, wire bars e blister.

— Zinco refinado dos tipos Special High Grade (inclusive Die Casting Grade e Microlite) e High Grade.

No que se refere a zinco refinado, o Brasil efetuará suas compras do Peru de preferência do tipo Special High Grade.

A citada percentagem constitui o volume dos citados produtos peruanos, para os quais o Governo da República Federativa do Brasil garante colocação no mercado do Brasil, comprometendo-se a tomar as medidas administrativas necessárias para o cumprimento desse compromisso quantitativo.

"Minero Peru Comercial" poderá colocar quantidades maiores daqueles produtos no mercado brasileiro, utilizando os canais mais convenientes, de preferência os estatais, dentro das condições comerciais usuais.

As condições das vendas de cobre e zinco, tais como preço, qualidades e especificações técnicas, pagamentos, embarque, etc., serão competitivas e acordadas diretamente entre "Minero Peru Comercial" e os importadores brasileiros.

TERCEIRA CLÁUSULA

O Governo da República do Peru, considerando as possibilidades de produção exportável, levará a efeito as ações necessárias, que estejam a seu alcance, com o fim de procurar atender as necessidades brasileiras de importação, tanto na percentagem indicada como nas qualidades requeridas.

QUARTA CLÁUSULA

O Governo da República Federativa do Brasil informará anualmente ao Governo da República do Peru através do CONSIDER, durante os meses de setembro e outubro do ano precedente, as previsões da procura brasileira de importação de cobre e zinco refinados e de outros metais não-ferrosos, em cada tipo e qualidade.

O Governo da República do Peru, por intermédio do "Minero Peru Comercial", informará durante os meses de novembro e dezembro do ano precedente, as quantidades de cada tipo e qualidade de cada produto que se compromete a abastecer cada ano.

Essas informações serão complementadas e atualizadas trimestralmente.

QUINTA CLÁUSULA

Por comum acordo leva-se em consideração a possibilidade de exportação de concentrados de cobre peruano para o Brasil. Essas exportações serão matéria de convênios especiais a longo prazo.

SEXTA CLÁUSULA

Para o caso das compras peruanas de produtos agrícolas de origem brasileira no ano de 1977, ambas as Partes, de comum acordo, designam os produtos e quantidades a seguir:

— Milho, 100.000 a 200.000 TM.

— Óleo cru de soja, 15.000 a 30.000 TM.

Essas quantidades poderão aumentar anualmente, de forma proporcional ao incremento que se verifique nas compras brasileiras ao Peru.

SÉTIMA CLÁUSULA

Os preços das compras serão competitivos e fixados de comum acordo entre COBEC, do Brasil, e ENCI e EPCHAP, do Peru, conforme o assinalado no art. VI do Convênio Comercial entre ambos os países.

OITAVA CLÁUSULA

Os produtos agrícolas mencionados neste Convênio, assim como as percentagens e condições de vendas, tais como qualidade, especificações técnicas, pagamentos, embarques, etc., serão designados, por comum acordo, diretamente pelas empresas brasileiras e peruanas competentes, e farão parte dos Contratos Anuais que, com esse fim, deverão assinar o mais tardar em 31 de março de cada ano.

NONA CLÁUSULA

O Governo da República Federativa do Brasil, através da empresa competente, informará anualmente ao Governo da República

do Peru, durante os meses de novembro e dezembro do ano precedente, os produtos, quantidades de cada tipo e qualidade de cada produto, que esteja em condições de colocar no mercado peruano.

O Governo da República do Peru, por intermédio do mesmo canal, informará ao Governo da República Federativa do Brasil, o mais tardar no mês de janeiro, as previsões da procura peruana de importação de milho e de óleo de soja.

DÉCIMA CLÁUSULA

Anualmente e em data oportuna, os representantes das respectivas empresas estabelecerão um programa tentativo de embarques, que considere as possibilidades de abastecimento pelo Brasil, bem como as condições de recebimento e armazenamento no Peru.

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA

No último trimestre de cada ano, os representantes das empresas competentes procederão a uma ampla revisão da execução das operações decorrentes do presente Convênio, com a finalidade de avaliar a conveniência de introduzir as modificações que forem necessárias, conforme a experiência adquirida e o desejo de reforçar a continuidade das relações comerciais entre os dois países.

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA

O Governo da República Federativa do Brasil, considerando as possibilidades de produção exportável, levará a efeito as ações necessárias, que estejam a seu alcance, com o fim de procurar atender oportunamente a procura peruana de importação dos produtos agrícolas mencionados, nas quantidades e qualidades requeridas.

DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA

O presente Convênio entrará em vigor a partir da troca dos Instrumentos de Ratificação e permanecerá válido até 31 de dezembro de 1980, sendo renovado tacitamente por períodos de cinco anos, salvo se uma das Partes o denunciar com 6 (seis) meses de antecedência ao término de um dos períodos de vigência, devendo comunicar sua decisão imediatamente à outra Parte.

Feito em dois exemplares, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos igualmente válidos e assinados a bordo do navio da Armada Peruana "Ucayali", fundeado no Rio Amazonas (Solimões), na linha de fronteira brasileiro-peruana, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e seis.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Antônio F. Azeredo da Silveira.

Pelo Governo da República do Peru: Miguel Angel de La Flor Valle.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Economia.)

PARECERES

PARECERES Nºs 108 E 109, DE 1977

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1976 (nº 78-B, de 1976, na Câmara dos Deputados), que "aprova o texto da Resolução nº 358, da IX Assembléia Geral da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (OMCI), que aprovou Emendas à Convenção da Organização, em Londres, a 14 de novembro de 1975".

PARECER Nº 108, DE 1977

Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador Nelson Carneiro

O Senhor Presidente da República, de conformidade com o disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição, submete à apreciação do Senado Federal o texto da Resolução nº 358, da IX Assembléia Geral da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (OMCI), que aprovou Emendas à Convenção da Organização, em Londres, a 14 de novembro de 1975.

A matéria é acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, na qual Sua Excelência

esclarece que a Resolução em apreço, tendo contado com o apoio brasileiro, visa sobretudo a reformular os propósitos da Organização e as funções do Conselho em relação aos Comitês. Outro aspecto importante é a institucionalização dos Comitês Jurídico e de Proteção ao Meio-Ambiente Marinho.

Ressalta ainda o citado documento que:

"A Resolução nº 358, em apreço, vem completar as modificações por que passou a Convenção da OMCI, quando da aprovação da Resolução nº 315, de 17 de outubro de 1974, consumada durante a Quinta Sessão Extraordinária da Assembléia da Organização, realizada em Londres no decorrer daquele mês de outubro. Essa Resolução nº 315 foi aprovada, no Brasil, pelo Decreto Legislativo nº 51, de 3 de junho de 1976, e o instrumento de aceitação foi depositado junto ao Secretariado das Nações Unidas a 30 de julho do corrente ano."

Finaliza o Chanceler brasileiro enfatizando o interesse nacional na aprovação da matéria:

"A ratificação, pelo Brasil, das emendas propostas pela Resolução nº 358, reveste-se de especial significado, não apenas em virtude de o Brasil agora integrar a Categoria "B" do Conselho da OMCI, mas também como indicação da vontade do Brasil de prestigiar a Organização e aceitar as responsabilidades que lhe caberão, em futuro próximo, no campo dos transportes marítimos internacionais, como consequência do crescimento da frota mercante nacional e do próprio volume do comércio exterior brasileiro.

A Organização Marítima Consultiva Intergovernamental teve sua origem num anteprojeto de Convenção, elaborado pela Conferência Marítima das Nações Unidas, que foi finalmente concluído e aberto à assinatura dos países interessados em 17 de março de 1968. Entretanto, foi somente após a ratificação do instrumento por parte de 21 Estados, em 1958, que a Convenção entrou em vigor. No mesmo ano a Assembléia Geral das Nações Unidas reconheceu à OMCI a qualidade de "entidade filiada especializada."

Dentre as principais finalidades a que se propõe a Organização, podemos mencionar:

- estabelecer um sistema de colaboração intergovernamental no que tange às questões técnicas de interesse da navegação comercial;
- promover a adoção de melhores normas no que diz respeito à segurança marítima, eficácia da navegação e prevenção e controle da poluição;
- examinar de um modo geral todas as questões relativas à navegação marítima, notadamente aquelas relativas às práticas restritivas desleais de empresas de navegação; e
- facilitar aos governos dos países membros informações sobre as questões estudadas pelas Organizações.

Passemos agora a examinar, detalhadamente, as alterações introduzidas, no texto originário da Carta Constitutiva do Organismo, pela Resolução ora apreciada.

Na parte I da Convenção, alteram-se os artigos 1º e 3º com o objetivo de acrescentar entre as "Finalidades da Organização" a prevenção e controle da poluição marinha causada por navios e o estudo de temas jurídicos ligados aos assuntos marítimos.

A fim de cumprir os novos objetivos, é alterada a Parte IV onde são acrescentados 2 novos órgãos: o Comitê Jurídico e o Comitê de Proteção ao Meio-Ambiente Marinho.

A competência da Assembléia Geral da OMCI é ampliada, inserindo-se 2 novos itens:

- a) "aprovar o programa de Trabalho da Organização";

e

- b) "decidir a convocação de conferência internacional ou estabelecer qualquer outro procedimento para a adoção

de convenções internacionais ou emendas de quaisquer convenções elaboradas pelo Comitê de Segurança Marítima, pelo Comitê Jurídico, pelo Comitê de Proteção ao Meio-Ambiente Marinho ou por qualquer outro órgão da Organização."

O Conselho, órgão de caráter permanente que tem por missão exercer as funções da Assembléia por períodos em que não está reunida, passa a ter uma competência ampliada e também maior flexibilidade administrativa para exercer as suas funções.

No que diz respeito ao Comitê de Segurança Marítima, órgão de caráter eminentemente técnico, a Resolução ora examinada introduz alterações que visam a compatibilizá-lo com a nova estrutura da OMCI.

O capítulo mais importante do ato internacional em apreço é, sem dúvida, o que trata da introdução de duas novas Partes na Convenção primitiva:

— a Parte VIII que cria o Comitê Jurídico; e

— a Parte IX que cria o Comitê de Proteção ao Meio-Ambiente Marinho.

O Comitê Jurídico terá por função examinar as questões legais que sejam da Competência da Organização, sendo-lhe facultado, para este fim, tomar as medidas que julgar necessárias. Os projetos de convenção e respectivas emendas, os relatórios e demais trabalhos elaborados serão apresentados diretamente ao Conselho. O Comitê Jurídico compõe-se de todos os membros da organização e reúne-se, pelo menos, uma vez por ano.

O Comitê de Proteção ao Meio-Ambiente Marinho será encarregado de estudar todos os assuntos relativos à prevenção e controle da poluição dos mares causada por navios e especialmente medidas apropriadas para facilitar a implementação das normas vigentes no plano internacional. Para este fim o Comitê deverá recolher dados científicos e técnicos bem como promover a cooperação com organismos regionais correlatos.

As propostas, recomendações e relatórios serão submetidos diretamente ao Conselho. O Comitê, que é composto de todos os Membros da Organização, reúne-se, pelos menos, uma vez por ano.

Os capítulos referentes ao Secretariado e às Finanças da Organização sofreram ligeiras alterações visando apenas a adequá-los à nova estrutura administrativa.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi aprovada após receber parecer favorável das Comissões Técnicas competentes.

O exame da Resolução em pauta revela a preocupação dos países membros da OMCI em dotar o Organismo de meios eficazes para combater a poluição dos mares causada por navios. Seria ocioso enfatizarmos aqui a importância de que se reveste tal iniciativa, cabendo apenas lamentar que não tenha vindo mais cedo. Acreditamos que o combate à poluição dos mares só terá sucesso se conduzido por um organismo que, por sua natureza, tenha competência internacional e, por isto mesmo, possa agir globalmente. A deterioração do meio ecológico é um fato que assume proporções cada vez mais alarmantes, estando a exigir uma pronta ação repressiva por parte da Comunidade internacional. É de se esperar que a OMCI tenha pleno êxito na nova missão que lhe é confiada.

No que diz respeito à parte formal do texto cumpre salientar que foram observadas todas as regras usuais de direito internacional, observadas as normas de reciprocidade de tratamento e respeitada a soberania interna dos países membros.

Dentro da competência regimental desta Comissão nada há que possa ser oposto ao ato internacional sob exame, razão por que opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1976.

Sala das Comissões, 23 de março de 1977. — Magalhães Pinto, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Itamar Franco — Leite Chaves — Otto Lehmann — Roberto Saturnino — Domício Gondim — Augusto Franco — João Calmon.

PARECER Nº 109, DE 1977**Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas****Relator: Senador Luiz Cavalcante**

1. Originária do Poder Executivo e consoante o preceito estabelecido no item I do art. 44 da Constituição Federal, a Mensagem nº 325, de 1976, submete à consideração do Congresso Nacional o texto da Resolução nº 358 da IX Assembléia Geral da Organização, Marítima Consultiva Intergovernamental (OMCI), que aprovou Emendas à Convenção da Organização, em Londres, a 14 de novembro de 1975.

2. Na Exposição de Motivos, o Ministro das Relações Exteriores esclarece que a mencionada Resolução propõe emendas à Convenção constitutiva da OMCI, no que se refere às finalidades da Organização e às funções do Conselho em relação aos Comitês, institucionaliza os Comitês Jurídico e de Proteção ao Meio-Ambiente Marinho e propõe alteração do nome da Organização para "Marítima Internacional".

Diz ainda o aludido documento que a Resolução em apreço decorre de outra, nº 315, de 17 de outubro de 1974, já ratificada pelo Brasil (Decreto Legislativo nº 51, de 1976).

3. A Câmara dos Deputados, examinando a Proposição, apresenta o presente decreto que foi aprovado sem restrições.

4. Do ponto de vista da política nacional de transportes cumpre salientar que a Resolução em exame vai ao encontro das diretrizes no sentido de prestigiar organizações marítimas intergovernamentais, já que o País vem ampliando sua frota mercante, consequência da expansão do comércio exterior.

Sem embargo, o capítulo mais importante desse ato internacional é o que se refere à proteção do meio-ambiente marinho. Com efeito, além do Comitê de Segurança Marítima, cumpre ao novo Comitê de Proteção ao Meio-Ambiente Marinho estudar todos os assuntos relativos à prevenções e controle da poluição dos mares causados por embarcações, bem assim sugerir providências para facilitar a implementação de normas sobre segurança marítima internacional, as quais serão submetidas ao Conselho.

Em resumo, a Resolução em pauta denota a preocupação dos membros do OMCI, em dotar o Organismo de meios para combater a poluição dos mares, que tudo faz crer, já possua caráter irreversível, mas que ainda pode ser mantida em grau tolerável pelas fauna e flora marítimas.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1977. — **Alexandre Costa**, Presidente em exercício — **Luiz Cavalcante**, Relator — **Mattos Leão** — **Braga Junior**.

PARECERES Nºs 110 E 111, DE 1977

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1977 (nº 87-A, de 1977, na Câmara dos Deputados), que "aprova o texto do Acordo Cultural firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, em Brasília, a 22 de junho de 1976".

PARECER Nº 110, DE 1977**Da Comissão de Relações Exteriores****Relator: Senador José Sarney**

Com a Mensagem nº 21, de 1977, o Senhor Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional, para o fim previsto no art. 44, inciso I, da Constituição, o texto do Acordo Cultural, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, em Brasília, a 22 de junho de 1976.

A Mensagem é acompanhada de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores na qual S. Exª salienta que o acordo em pauta, firmado por ocasião da visita ao Brasil do Se-

nhor Henck A. E. Arron, Chanceler da República do Suriname, tem por objetivo desenvolver a cooperação cultural entre os dois Países.

A parte preambular do Acordo ressalta o desejo das Partes Contratantes em promover as relações culturais entre os dois Países, fato que contribuirá para o maior desenvolvimento de todos os povos das Américas.

O ato internacional ora sob o nosso exame prevê as seguintes modalidades de intercâmbio cultural:

- assistência às instituições dedicadas ao estudo e divulgação da língua, literatura, e artes da outra parte;
- estimular a apresentação de exposições artísticas, científicas e técnicas, bem como de peças teatrais, concertos e festivais de cinema;
- exibição de filmes educativos, documentários e artísticos, procedentes do outro país;
- facilitar a livre circulação de jornais, revistas e demais publicações;
- encorajar todas as formas de intercâmbio universitários; e
- organizar transmissão de programas radiofônicos com o objetivo de disseminar os respectivos valores culturais.

No quadro do presente instrumento é prevista a possibilidade de transferência de alunos, de curso médio ou superior, dos estabelecimentos de ensino de uma das Partes Contratantes para os da outra Parte Contratante.

Os dois países se obrigam a reconhecer como equivalente os diplomas universitários e de institutos de educação, devidamente legalizados e reconhecidos no respectivo território, para fins de admissão em estabelecimentos nacionais. As autoridades competentes deverão facilitar o reconhecimento dos diplomas profissionais para o fim de exercício da profissão.

É prevista, ainda, a concessão de bolsas de estudo de pós-graduação e programas de treinamentos para técnicos e atletas das Partes Contratantes.

A implementação do Acordo ficará a cargo de uma Comissão Mista Cultural Brasil—Suriname, a ser constituída uma vez ratificado o Acordo.

O Brasil vem, nos últimos anos, procurando desenvolver uma política externa de aproximação com as demais nações do continente. Não se poderia esperar que tal iniciativa apresentasse resultados imediatos, pois, os laços econômicos, culturais e de amizade são sempre a resultante de um longo processo. Por esta razão, acreditamos que, dentro em breve, começaremos a colher os frutos de tal iniciativa.

O presente ajuste se enquadra no contexto da atual política exterior do Brasil. O intercâmbio cultural é sempre o primeiro passo no desenvolvimento de uma relação mais ativa entre os povos, precisamente porque facilita a mútua compreensão. No futuro, surgirão acordos em outras áreas de interesse comum.

No que tange à parte formal, o presente texto observa as regras usualmente adotadas em acordos desta natureza.

Dentro da competência regimental desta Comissão, nada pode ser oposto ao ato internacional em pauta, razão pela qual somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1977.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1977. — **Magalhães Pinto**, Presidente — **José Sarney**, Relator — **Augusto Franco** — **Danton Jobim** — **Otto Lehmann** — **Itamar Franco** — **Saldanha Derzi** — **Nelson Carneiro** — **Leite Chaves**.

PARECER Nº 111, DE 1977**Da Comissão de Educação e Cultura****Relator: Senador Otto Lehmann**

Pela Mensagem nº 21 de 1977, o Senhor Presidente da República encaminhou à apreciação do Congresso Nacional, na forma do que dispõe o artigo 44, da Constituição, o texto do Acordo de

Cooperação Cultural assinado entre o Brasil e o Suriname, em Brasília, a 22 de junho de 1976, ao ensejo da visita oficial ao Brasil do Senhor Henck Alfonsus Eugene Arron, Primeiro-Ministro e Ministro de Estado para Assuntos Gerais e Estrangeiros da República do Suriname.

A Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, que acompanha a Mensagem Presidencial, declara que o citado Acordo tem por objetivo desenvolver a cooperação cultural entre os dois países, e ressalta as formas dessa cooperação notadamente no tocante ao intercâmbio de intelectuais, escritores e professores, estudantes e artistas.

O texto do Acordo prevê, também, as facilidades à entrada de livros, revistas, publicações e materiais pedagógicos e culturais em geral e promove medidas tendentes a estimular a realização de exposições, apresentações teatrais, e de outras iniciativas de natureza cultural, turística e esportiva, bem como o envio de missões científicas e técnicas.

O acordo convém, ainda, no reconhecimento de diplomas e títulos universitários, e na concessão anual de bolsas de estudos de pós-graduação.

Para supervisionar sua implantação, o Acordo propõe a constituição de uma Comissão Mista Cultural integrada pelos dois Países à qual incumbirá estabelecer o mecanismo adequado para a plena implementação de suas cláusulas.

O presente Ato Internacional está vasado nos mesmos moldes dos acordos similares firmados anteriormente pelo Brasil e tem a justificá-lo os elevados propósitos de que se acham animados os dois países vizinhos com vistas a um mais amplo intercâmbio cultural em suas múltiplas formas, que, por certo contribuirá para uma maior integração de duas nações da América do Sul empenhadas na mais conveniente solução de seus problemas educacionais e culturais.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 1977. — João Calmon, Presidente — Otto Lehmann, Relator — Evelásio Vleira — Itamar Franco — Adalberto Sena.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 61, DE 1977

Dispõe sobre o prazo prescricional para a punibilidade de profissional liberal, por falta sujeita a processo disciplinar a ser aplicada por órgão competente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A punibilidade de profissional liberal, por falta sujeita a processo disciplinar, através de órgão em que esteja inscrito, prescreve em três (3) anos, contados da data de verificação do fato respectivo.

Art. 2º O conhecimento expresso ou a notificação feita diretamente ao profissional faltoso, interrompe o prazo prescricional de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único O conhecimento expresso ou a notificação de que trata este artigo, ensejarão defesa escrita ou a termo, a partir de quando recomençar a fluir novo prazo prescricional.

Art. 3º Todo processo disciplinar paralisado há mais de três (3) anos, pendente de despacho ou julgamento, será arquivado *ex officio*, ou a requerimento da parte interessada.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Trata a presente proposição, como seu próprio enunciado indica, da prescrição de atos cometidos por profissionais liberais, sujeitos a processos disciplinares, através de organismos aos quais estejam vinculados ou inscritos nessa qualidade.

A prescrição proposta é de três anos, contados da verificação do fato, prevendo-se sua interrupção, mediante o conhecimento expresso ou notificação feita diretamente ao faltoso.

Propõe-se, ainda, que os processos paralisados, seja aguardando despacho, seja pendente apenas de julgamento, após três anos, sejam arquivados *ex officio*, ou mediante requerimento da parte interessada.

Desta forma, o projeto sob exame objetiva possibilitar ao profissional liberal melhores condições, em forma de garantias gerais, do exercício das atividades respectivas.

Sabe-se que a prescrição é a inércia do credor na defesa de seus direitos. Seria, assim, o desleixo, o descaso em proteger o que a ordem jurídico-administrativa fixa, desde que invocados os instrumentos adequados.

O instituto prescricional e os prazos dele decorrentes justificam-se pela necessidade de oferecer tranquilidade e segurança às relações jurídico-sociais, as quais preferem abrir mão de uma possibilidade perpétua de proteção a um direito ferido no pretérito e assegurar um clima de consolidação das situações jurídicas, originariamente em oposição aos mandamentos legais, mas consolidados pelo descaso em impugná-las daquele que teria interesse legítimo para assim proceder.

Eis a matéria descrita muito sucintamente do ponto de vista doutrinário.

Sob o aspecto prático, o que se busca é possibilitar aos profissionais liberais melhores garantias em sua atividade, na medida em que se propõe um prazo prescricional para as faltas acaso cometidas e cuja punição caiba aos organismos nos quais estejam inscritos como profissionais.

Esse prazo de três anos é absolutamente indispensável para que o profissional possa bem desempenhar suas atividades, até porque não seria possível nem lógico que possíveis atos praticados ou suspeitados corresse *ad infinitum*, deixando possíveis punibilidades ao sabor do tempo e do espaço.

Por se tratar de uma garantia baseada na inércia do titular do direito é que os profissionais merecem um tratamento mais justo e mais humano, que, a nosso ver, a proposição sob exame bem traduz e, portanto, deve ser aprovada em benefício de uma ordem jurídica e administrativa mais coerentes com os anseios de liberdade de iniciativa e de exercício nas diversas atividades liberais.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1977. — Nelson Carneiro.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — O projeto lido será publicado e, posteriormente, remetido às comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, os jornais de hoje anunciam que o Instituto Nacional de Previdência Social iniciou ontem a convocação, por telegrama, de 3.224 médicos e 180 dentistas, classificados no Estado do Rio de Janeiro, no concurso realizado pelo DASP, há 11 meses.

Esse assunto merece, sem dúvida, a atenção do Senado pois se trata de um caso realmente estranho, em que, submetidos a concurso médicos e dentistas, já há cerca de 2 anos, foram muitos deles considerados aprovados, uma vez que a condição para isso era obter a média mínima de 5.

Desejo, também, atrair a atenção do Presidente da República e do Ministro da Previdência Social para este caso. Conheço, sobre ele, várias explicações, mas confesso que não me é fácil atinar com as verdadeiras razões daquilo que o *Jornal do Brasil* chamou "o estranho troca-troca dos médicos". Ante tais esclarecimentos, o comentário que se impunha era aquele do famoso programa humorístico da televisão: — "Não precisa explicar, eu só queria entender".

Recebi uma carta ou abaixo-assinado de um grande número de profissionais ameaçados da degola, ou melhor, cuja dispensa já foi anunciada, e como vimos, e confirmada pela administração do INPS. Fizeram todos um concurso e foram aprovados, como já disse.

Posteriormente, porém, fez-se um novo concurso para preencher número muito limitado de vagas (considerando-se as necessidades do Instituto). Faz-se, então, tábua rasa das consequências do concurso anterior, classificam-se os concorrentes do novo concurso dentro do exíguo número de vagas autorizadas pelo DASP e, assim, manda-se para casa, como excedente, o restante do pessoal qualificado.

O Presidente do INPS justifica essa medida. Trata-se, reconheço, de um administrador honesto e capaz, que se esforça por melhorar cada vez mais o importante órgão que dirige. Entretanto, o que nos parece evidente é que seu empenho em aliviar a carência em médicos e outros profissionais-auxiliares da medicina, nos serviços do INPS, esbarrou com um sério obstáculo criado pelo DASP.

Vejam os que diz, na imprensa, à guisa de explicação, o Presidente Reinhold Stephanes: "O argumento segundo o qual quem passou e já estava pode ficar, já prevaleceu na legislação brasileira. Hoje não prevalece mais. Mesmo compreendendo os problemas dos profissionais, não podemos fugir do ritual normal e natural de um concurso classificatório. ..." É o que foi dito no *Jornal do Brasil* de 16 deste mês, segundo caderno.

Publicou-se, nesse caderno, ampla reportagem que procura esclarecer devidamente a matéria. Melhor do que eu o faria, a exaustiva exposição, assinada pela jornalista Lena Frias, que põe a nu os aspectos mais eloquentes e estranhos dessa nova degola dos inocentes. O título já é bastante expressivo, aliás: "O INPS precisa de todos, mas só admite os novos após demitir em massa."

Não se trata, Sr. Presidente, veja-se bem, de não-concursados, de alguém que não prestou o concurso de títulos e provas, mas de um grande número de médicos que não coube dentro da bitola, do parâmetro, do gabarito fixado posteriormente pelo DASP.

Chamo a atenção para alguns trechos do excelente trabalho jornalístico. Este começa por acentuar que, em programa de emergência, para suprir carência que comprometia o atendimento aos segurados, o INPS contratou, a partir de novembro de 1974 e pelo regime da CLT, 7 mil médicos. "Essas contratações, explica, seriam referendadas pelo concurso, juntamente com novos pretendentes a ingresso no INPS, e todos foram aprovados. Mas, dos 7 mil, metade irá para o olho da rua."

Isso porque, das 9 mil vagas de médicos solicitadas ao DASP pelo INPS, apenas 3 mil 500 foram autorizadas. "Criou-se uma situação singular: para que os novos médicos aprovados no concurso possam ser admitidos, médicos já contratados e também aprovados no concurso terão de ser demitidos. O edital que marcou o concurso determinava, entretanto, o aproveitamento de todos os aprovados. Mudaram-se então as regras do jogo. Um segundo edital neutralizou o primeiro, sob cuja égide o concurso se realizou: seriam aproveitados apenas, e por ordem de notas, os aprovados suficientes para o preenchimento das vagas. Dizem os médicos contratados: "Passamos, e nos querem pôr para fora" — "Passamos, e não nos deixam entrar" — gritam os médicos ainda não contratados. ...

"Não se trata, porque seria absurdo, de defender uma posição maniqueísta, à base de quem está dentro contra quem está fora, quem é ruim e quem é bom, mesmo porque isso o consumo não mediu."

Cita-se, na reportagem a que há pouco aludi, o Dr. Eric Jenner Rosas, do Conselho Consultivo da Associação Nacional de Médicos Residentes, concursado em Medicina do Trabalho e em Cirurgia, pretendente à vaga no INPS e autor do comentário acima, a questão se coloca de uma outra forma: "Quem está dentro tem o direito legal de ficar, desde que foi aprovado; e quem está fora tem o direito legal de entrar, desde que foi aprovado e existe uma necessidade social de seu ingresso. Mas não são só os médicos o alvo do arbítrio: os

enfermeiros e os assistentes sociais também vivem problema muito semelhante ao nosso", diz o referido médico.

No caso dos médicos, observa a reportagem, existem órgãos de classe, atualmente bastante atuantes, que vêm se pronunciando, inclusive judicialmente. "Em janeiro último, 500 médicos reunidos no sindicato da classe para discutir o fracionamento de plantões, fixaram posições em torno dos problemas gerados pelo concurso. O fracionamento dividiria um plantão em dois, tomando três dias dos médicos e reduzindo suas possibilidades de atuar em outro emprego, isto é, obter outro meio de ganho. Além disso, a redução das cargas horárias dos novos contratados significaria redução dos vencimentos."

"Constituiu-se uma comissão de médicos para entre outros itens, lutar pela permanência dos médicos habilitados no INPS e pela contratação de outros, novos. O Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro e a Federação Nacional dos Sindicatos Médicos impetraram mandado de segurança para que os aprovados já contratados não sofram demissão."

"É a liminar relativa a esse mandado que está garantindo, precariamente, a posição dos médicos do INPS. E que estava também levando as autoridades do INPS e do DASP a afirmar que "a culpa do não ingresso de uns é da intolerância de outros, que entraram na Justiça para prejudicar seus colegas."

Querem nos jogar uns contra os outros — afirma Cláudio e Silva, concursado em Medicina do Trabalho, à espera de vaga, insuspeito, por conseguinte. Mas não conseguirão. Não queremos ocupar vagas de colegas demitidos. Queremos é ter as nossas próprias vagas. Mesmo porque sabemos que o País precisa de todos.

"— Segundo o edital de convocação, o concurso tinha caráter de habilitação — escrevem os diretores da AMERJ no boletim oficial da entidade. Depois esse edital deixou de valer. Isso significa que todos os médicos já contratados para o INPS, aprovados em concurso, mas não situados entre os primeiros, serão demitidos. Essa medida, levará um grande número de médicos a perder seus empregos, intranquilizando a classe médica, prejudicando a continuidade do trabalho nos serviços e hospitais do INPS."

Este é um trecho da nota da Associação Médica do Rio de Janeiro.

"— É importante — continua a nota — estar atento para o fato de que até agora não se conhece oficialmente o número de vagas disponíveis: o INPS recusa-se a dizê-lo oficialmente — segundo o Dr. Luiz Carlos Austregésilo Barbosa, do Grupo de Trabalho Plano de Localização de Unidade de Serviço, do INPS, concursado e sob risco de demissão. No que diz respeito às necessidades nacionais de médicos, a gente pode considerar os índices da Organização Mundial de Saúde e da Organização Pan-Americana de Saúde, que apontam como razoável um médico para cada 1 mil habitantes. Sabemos que o INPS atende a cerca de 54 milhões de beneficiários e tem cerca de 27 mil médicos. Assim, o INPS precisaria, hipoteticamente, de 54 mil médicos e não apenas dos 3 mil 500 que serão admitidos depois que os outros 3 mil 500 tiverem sido demitidos. Digo hipoteticamente, porque é evidente que o próprio INPS não teria condições de absorver 54 mil médicos se decidisse contratar todos eles agora, imediatamente. Está apenas mostrando que não há a menor necessidade de demitir ninguém."

Isto é dito por um membro do Grupo de Trabalho Plano de Localização de Unidade e Serviço, do INPS.

— Usa-se muito o argumento de que tal ou qual hospital tem mais médicos do que pacientes. Trata-se de exceção que não se resolveria com a demissão, mas sim com a redistribuição dos médicos. De acordo com o contrato, o funcionário poderá ser remanejado, segundo as necessidades da instituição. É a primeira vez que demitem em massa profissionais de uma classe da qual o Estado é carente, confessionalmente carente. Essas demissões, portanto, problemas de ordem social, o prejudicado não será o INPS. A população, sim, uma vez que vai ser privada do que necessita, isto é, do mínimo de assistência médica satisfatória.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Com muito prazer.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — V. Ex^a sabe que a realização desse concurso do INPS refletiu uma das maiores vitórias do País no campo da seleção de valores para o serviço público. A regra geral, no Brasil, até então, era a drenagem de nomeações, de contratações, inteiramente ao arrepio da Constituição e em um espetáculo de costas voltadas para as exigências de concurso. Quem tinha pistolão ingressava, quem não tinha esperava. Então, o que ocorreu foi o seguinte, Sr. Senador Danton Jobim: os que tiveram proteção ingressaram. E os que não tiveram proteção não ingressaram, mas passaram a acompanhar o noticiário da Imprensa e aguardar abertura de concurso; submeteram-se a todas as provas, foram aprovados. Homologado o concurso, o Governo vai fazer aquilo que a lei manda: a exoneração de todos os interinos.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Não é interino, Senador; há contratados depois do concurso.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Interinos ou contratados a qualquer título. Feito o concurso, cessa tudo que a antiga musa canta, porque o que interessa ver no serviço público é concurso, que era uma coisa muita rara neste País. Conseguiu-se fazer um concurso no INPS! Então, o Governo tem que fazer a dispensa do pessoal que foi reprovado ou não alcançou a classificação necessária ao número de vagas. Naturalmente, que o Governo não vai deixar hospitais sem médicos. Esta é uma primeira etapa. Nomeados os concursados, será feita, então, uma avaliação das carências remanescentes, para que se possa prosseguir na contratação rigorosamente de acordo com a ordem de classificação. É isso que o Governo deseja fazer num respeito absoluto à lei e, pela primeira vez, dizendo ao País que não há necessidade de pistolão para o ingresso no serviço público, que essa era, aqui no Brasil, já era... Esse período desapareceu, para se instituir e executar, com todo o rigor, o sistema do mérito na seleção para o serviço público.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Agradeço o aparte do eminente Líder, devo esclarecer bem que não houve apenas um concurso, houve dois. No primeiro concurso, evidentemente, uma das condições era obter o candidato inscrito o mínimo de cinco. Todos esses foram contratados regularmente pela CLT. O que é de estranhar é que depois disso se realize novo concurso, reduz-se o número de vagas a uma cifra muito exígua — talvez tenha sido esta uma imposição do DASP, como expliquei aqui — e, em consequência, faz-se a classificação dentro do velho concurso, do concurso anterior, dos cadidatos que possam caber dentro do gabarito estipulado pelo DASP. Aí é que considero que houve realmente uma irregularidade, que houve uma grave injustiça. Esses médicos estavam prestando relevantes serviços à população. Sinto muito esse problema, porque vivo no Rio de Janeiro, quanto não estou evidentemente, em Brasília, cumprindo o meu mandato. Lá, no Rio de Janeiro, tenho-me surpreendendo com imensas filas de enfermos que se formam à porta dos hospitais do INPS, com esperança de serem atendidos daí a cinco, seis, oito horas até. Há gente que dorme na porta dos hospitais. Logo, há carência gritante de médicos. Poder-se-ia dizer que, no caso, haveria médicos demais no Rio de Janeiro. Mas não há. Este é caso estranho que ocorre na Capital do Estado do Rio de Janeiro, uma grande metrópole, como V. Ex^a sabe, e no Grande Rio — não há, absolutamente, excesso de médicos. Acontece que o número de médicos é muito elevado porque a concentração da população é muito grande. No entanto, não é tão elevado que satisfaça, realmente, às necessidades primárias da população em matéria de atendimento médico.

Saudei a idéia do Ministro Nascimento e Silva da abertura de concurso como algo alvissareiro, pois este é realmente o critério do mérito. Não sabia, entretanto, que se ia abrir um outro concurso em cima do antigo, e foi o que se fez.

Sr. Presidente, além dos sindicatos, que adotaram uma atitude de interferência até judicial na questão, outras entidades médicas estão com o mesmo assunto na sua pauta diária: a Associação Médica do Estado do Rio de Janeiro, a Associação Brasileira de Medicina e Cirurgia, Associação Nacional de Médicos Residentes, Associação dos Médicos Residentes do Estado do Rio de Janeiro. É esta a primeira vez que as associações de classe se reúnem em torno de uma luta comum. Foi preciso que houvesse realmente um episódio como este para que elas se reunissem e tomassem uma atitude comum em defesa da classe.

“Os médicos, argumenta-se, sabem o que significa a abertura de um precedente assim: a demissão em massa de 3 mil e 500 hoje pode significar o mesmo em qualquer outro dia, sob qualquer outro pretexto ou razão”. A demissão em massa deve gerar desemprego: o mercado de trabalho não está preparado para absorver, tão rapidamente, tão grande número de médicos.”

Prefiro não citar outras manifestações que surgiram na imprensa diária, e enviadas ao meu Gabinete, de entidades médicas e de grupos de médicos que estão sendo atingidos por esta medida insólita.

Eric Rosas revela que existe uma tensão muito grande, nos corredores dos hospitais. — Mas queremos deixar claro que não estamos contra o INPS. Ao contrário. Como médicos interessados na saúde da população, somos inteiramente a favor da institucionalização da Medicina. Por que a Medicina privada — a Medicina de lucro — é muito pior: ela não visa à saúde da população, mas ao lucro que a doença lhe possa trazer. Para nós, o lucro em Medicina é o lucro social. Por isso mesmo, quem pode assumir a saúde, para que haja esse lucro, é o Estado.

Estou absolutamente certo de que presto um modesto serviço não só aos médicos aprovados no primeiro concurso do INPS, mas à própria causa de saúde do povo e ao Brasil, de modo geral, espero que o eminente Ministro da Previdência Social, o Sr. Nascimento e Silva, e o Presidente Reinhold Stephanes consigam uma saída, em breve, para a situação, que leve em linha de conta não só o princípio de justiça, que, a meu ver, foi desrespeitado, mas, sobretudo, a realidade social e o papel essencial que os serviços de assistência previdenciária de natureza médica hoje desempenham para dezenas e dezenas de milhões de brasileiros, não só no Rio de Janeiro, mas em todo o País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Evandro Carneira.

O SR. EVANDRO CARREIRA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

João Oulomani — José Lindoso — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Patrônio Portella — Milton Cabral — Marcos Freire — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Luiz Viana — Ruy Santos — Vasconcelos Torres — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Accioly Filho — Leite Chaves.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 52, de 1977, do Senhor Senador ~~Agostinho~~ Nunes, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Senhor Senador Jarbas Passarinho, na Reunião do Diretório Nacional da ARENA, em 31 de março de 1977.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É O SEGUINTE O DISCURSO CUJA TRANSCRIÇÃO É SOLICITADA:

Faz treze anos, mal se iniciara a madrugada de 31 de março, um governador de Estado e um General Comandante de Divisão do Exército brasileiro decidiram-se contra um governo inepto, irresoluto, criador do caos e manipulado ora por grupos comunistas notórias, ora por oportunistas que nunca foram mais que proxenetas de um sindicalismo fraudulento.

Magalhães Pinto, o Governador de Minas, e Olympio Mourão, o Comandante da 4ª Divisão de Infantaria, desencadearam o movimento armado de legítima rebelião. Tão legítima que, inobstante o imenso poder de pressão governamental, corrupto e corruptor, em que pese à infiltração avançada dos conspiradores que visavam à instalação inicial da "República Sindicalista", como etapa intermediária da sonhada "República Popular Marxista", esboroaram-se celeramente as veleidades de resistência. Não se passavam 48 horas e às 3 horas da manhã de 2 de abril, o Senador Áureo de Moura Andrade declarou vaga a Presidência da República.

Doze dias depois, neste mesmo Congresso Nacional, em atmosfera de festa de congraçamento, Senadores e Deputados interrompiam com aplausos calorosos o Presidente Castello Branco, que dizia, em seu discurso de posse:

"Nossa vocação é a da liberdade democrática — governo da maioria com a colaboração e o respeito da minoria... Caminharemos para a frente com a segurança de que o remédio para os malefícios da extrema esquerda não será o renascimento de uma direita reacionária, mas o das reformas que se fizerem necessárias."

Entre as reformas, inúmeras, que ficou a nação a dever ao íncito e saudoso Presidente Castello, inclui-se a político-eleitoral. Varreu da face do Brasil a contrafação democrática representada pela fraude que feria de morte a autenticidade da representação. Eliminou numerosos partidos, meros instrumentos, muitos deles, daquilo a que outro Presidente brasileiro chamou, no passado, de "política de campanário". Criou dois, em substituição a mais de uma dezena. Um é o nosso, a que temos a honra de pertencer. O Presidente quis uma *aliança* de brasileiros que, patrioticamente, apoiassem a Revolução, estivessem dispostos a fazer efetiva essa Revolução, no sentido sociológico do termo, ou seja, que modificasse o quadro brasileiro profundamente, nas suas raízes, e o fizesse a curto prazo. E como não entendia o imobilismo como bandeira de um partido revolucionário, pretendeu-o *renovador*, vale dizer capaz de romper as tradições, quando anacrônicas, e provocar as mudanças salutares, no campo econômico-social, bem assim no político.

A ARENA é, pois, uma sigla, uma imagem carregada de intencionalidade, não meramente retórica, mas objetiva. Sendo o braço político da Revolução, nosso partido tem conquistado, ao longo de uma década, as mais expressivas vitórias nas urnas, em eleições livres e, cada vez mais, protegidas das influências degeneradoras de uma lúida democracia representativa. Assim tem sido desde 1966, quando nos tornamos o partido político brasileiro majoritário, em termos nacionais.

Manobras de fácil identificação em seus propósitos, crescentes em audácia, sempre mais desenvoltas, tentam fazer crer que esta nação de jovens não pode ficar jungida ao marco de 1964. São os que, em verdade, desejam evitar a todo custo a referência ao passado de desordem, caos, insinceridade demagógica e inépcia. Argumenta-se, sibilinamente, que a palavra Revolução já não tem sentido, após treze anos de poder.

Os que assim se expressam, certamente estão desatentos à lição da História. Um golpe de Estado pode consumir-se a si mesmo em

curto prazo, mas uma revolução, que se propõe a mudar radicalmente a estrutura nacional, não tem prazo fatal, mas objetivos a serem conquistados. Enquanto o golpe se satisfaz com a mudança dos regentes do poder, a revolução só se realiza com a consecução das reformas, a primeira das quais é de natureza antropológica, é a reforma do homem.

A vocação democrática da liberdade, a que se reportou o Presidente Castello, tem sido a marca sincera daqueles que o sucederam. Mas como é tão atual hoje o pensamento de Ortega y Gasset, é bom lembrar que há uma ligação indissociável entre o homem e a sua circunstância.

Essa vocação libertária não pode ser, contudo, suicida. Por outro lado, houvessem nossos líderes revolucionários aprendido na cartilha marxista e teriam, como Lennin, saudado a violência e o terror, que consolidou a revolução de 1917, com a frase de Marx, segundo a qual "a violência é a parteira da História". Ou, a exemplo de Mao Tse-Tung, teriam friamente explicado a violência dizendo que "uma revolução não é como dar recepção festiva, ou escrever um ensaio, ou pintar um quadro, ou fazer crochê; não pode ser tão refinada, gentil, cortês, moderada ou magnânima. Uma revolução é uma insurreição, um ato de violência".

Ao contrário disso, e daquilo que se contém no *Mein Kampf* como fundamento da força, a revolução brasileira seguiu um curso moderado, magnânimo, compreensivo. Autolimitou-se prematuramente, quis ver-se livre do peso do arbítrio muito cedo, e eis um de seus erros. Terá cometido, isto nada obstante, os seus equívocos e até mesmo, é força convir, as suas injustiças. E, ao contrário de fascistas e comunistas, que considerariam isso perfeitamente natural, dizemos nós que é deplorável que tenham sido cometidos; e, por não terem sido intencionais, desejável é que sejam reparados tão logo possível. Como Camus, pensamos que a legitimação da injustiça, em nome de uma justiça longínqua, a vir a ser alcançada, é pura mistificação.

Por haver precocemente abandonado os instrumentos de coerção necessários ao saneamento da vida pública brasileira, a Revolução de 64 recuou em 66. Era o imperativo do ajustamento entre as imposições da realidade política e a forte impregnação liberal de que vinha revestida, que transparece já do manifesto dos rebeldes das Minas Gerais, tão ciosos do reclamarem o escrupuloso respeito às liberdades cívicas.

Não há que estranhar, em qualquer processo revolucionário, essas curvas no caminho. Não se deve esquecer que é próprio da História fazer desvios. E ninguém, e nada escapa à História.

A indiscutível vocação liberal do Presidente Castello, que o fazia sentir-se pouco à vontade no papel de revolucionário, desagou na Constituição de 67, cujas origens estão reveladas definitivamente no livro de memórias do Senador Daniel Krieger, esse admirável primeiro Presidente nacional da Aliança Renovadora Nacional. Ocorre que a Constituição de 67 não resistiu dois anos, a partir de sua promulgação. Cientistas políticos e constitucionalistas isentos querem que o fracasso seja explicado pela inegável dissociação entre o idealismo do Estado jurídico e a realidade, onde era marcante a presença dominadora do Executivo. Outra vez, a História fez seu *detour*.

Não raro, parece-nos estranho o irrealismo dos políticos, classe de homens que se supõe ter os pés solidamente plantados no chão, posto que não proibidos de sonhar. É que, com relativa e por vezes trágica frequência, esquecem-se da definição, no seu todo, de política, atribuída a Bismarck. Ele não disse apenas que "a política é a arte do possível", mas disse, completando a frase, "do possível e do indicado".

Possível, por exemplo, é a chamada "redemocratização plena e irrestrita". Sê-lo-á, porém indicado? A História contemporânea está plena de exemplos de modelos democráticos em sua plenitude que levaram precisamente ao suicídio da democracia, precisamente por falta de adequação à realidade.

Irrealismo básico e fatal é pretender que, nas democracias incipientes, o simples estabelecimento das franquias individuais em

sua plenitude engendraria a vacinação contra a pregação e o assalto comunistas. Negar ao Estado o direito, que é mais dever que direito, de defender-se do expansionismo de uma doutrina que, além de visceralmente catequista, é científica e regularmente exportada dos campos de treinamento de guerra revolucionária, é estimular, na prática, os instrumentos de ataque mortal à própria democracia, escancarar as portas de nossa cidadela ao inimigo. Igualmente nocivo é fazer do *anticomunismo* uma explicação para tudo, uma indústria da manutenção do poder, sobretudo, do despótico. No primeiro caso, estão as democracias que foram subjugadas pelos que, hipócrita e cruelmente, serviram-se das liberdades para eliminar toda liberdade. No segundo caso, aí está a advertência histórica, a nos chamar a atenção para a sucessão de ditaduras, de direita por outras de esquerda, num movimento pendular inevitável.

Acusam-nos de ditadura, por causa da presença do AI-5, lado a lado com a Constituição. Tem sido ele aplicado com parcimônia e escrúpulo, o que, entretanto, não impede que esta ou aquela injustiça seja inintencionalmente praticada. Mas daí a confundir-nos com uma ditadura de caráter unipessoal, de natureza totalitária, é uma grosseira falsidade. As evidências dessa falsidade aí estão, à vista: o direito de dissentir, de criticar, de fazer oposição, de conquistar executivos através do voto livre, através do Partido de oposição. Onde uma só dessas conquistas concretas se pode apontar num regime totalitário? Como identificar, entre nós mesmos, o disfarce da ditadura, que é o Partido único, que são as existências de parlamentos como simples câmaras de chancela, sem a menor possibilidade de discutir, sequer, a vontade do ditador? O totalitarismo não admite nem mesmo o silêncio, a neutralidade. O cidadão, rigidamente subjugado pelo polícia política, tem que, obrigatoriamente, aderir à filosofia de governo oficialmente ministrada nas escolas, nas universidades. Qualquer veleidade de crítica ao regime é pronta e impiedosamente esmagada. Há os campos de concentração, para os presos políticos, o que levou à dolorosa denominação de "socialismo concentracionário", para caracterizar a punição dos que praticam o crime ou o delito de pensamento. Finalmente, para os de maior credibilidade, que podem causar danos maiores ao regime, há o trágico recurso da prisão nos hospícios de alienados.

Como, em sã consciência, admitir que tal é o perfil político do Brasil?

Mas se a paixão, como diz o refrão, é má conselheira, o irrealismo é quase sempre irreparavelmente nocivo. Não têm sido poucas as vezes em que o Presidente Geisel, dirigindo-se expressamente ao mundo político, tem alertado para o perigo desse irrealismo. Quando ele nos fala de "fórmulas anacrônicas", já testadas desastrosamente no Brasil, é a Revolução, por seu intérprete maior no presente momento histórico, a alertar para o fato de que não se deve pensar em termos cândidos, repetir abstrações, que tiveram a sua justa adequação no passado, quando o mundo não estava sendo disputado por fanáticos e messiânicos, dispostos a "nos fazerem felizes à força". Ignorar a realidade mundial, que está descrita com o vigor genial de um Soljenitsyn, é fazer o jogo perigosíssimo da proibição do anticomunismo, segundo o qual quem quer que se declare anticomunista tem que ser necessariamente fascista. O medo de ser anticomunista é uma forma de paralisação da resistência democrática. Ter em conta a ameaça crescente, que de 1945 para cá expandiu-se das fronteiras do Elba (impostas pelo tratado de Yalta) ao mar da China, e daí ao Índico, à África e ao Caribe, compreender que é mister consolidar um regime democrático, instrumentando-o paralelamente para a defesa do regime contra as minorias ativistas ressentidas, parece-me a melhor forma, a mais segura e a mais rápida, de construir e democracia estável.

A liberdade não é uma dívida, senão uma conquista, por vezes penosa e até cruenta. Não é uma responsabilidade do Estado, senão de toda a comunidade. É preciso atentar para esta frase de

Napoleão: "Uma revolução é uma opinião que encontra as baionetas a seu serviço."

Hoje, passados treze anos dessa opinião que encontrou as baionetas dos militares, mas antes já encontrara o engajamento da consciência da quase totalidade dos brasileiros, voltamos a meditar nas palavras do discurso inaugural do Presidente Castello:

"Nossa vocação é a da liberdade democrática-governo da maioria com a colaboração do respeito da maioria."

Se a minoria não respeita, nem colabora, longe de afirmar-se perante a História, condena-se; ao contrário de ajudar a consecução da vocação libertária, retarda-a. E se caminha para a intransigência, abre horizontes que levam ao desconhecido.

É inegável que, ainda uma vez, no desenvolvimento do processo iniciado em 1964, por intransigência ou irrealismo, por mera pose para audiências admiradoras de teatralidade oratória ou de coruscantes efeitos retóricos, por imaturidade ou por escrupulosa obediência a uma tática geradora do impasse, que é a véspera da vitória da intransigência, seja enfim pelo que for, estamos, ainda vez, navegando entre Cila e Caribe. Não temos o direito, como homens do Partido do Governo, de ignorar que o Governo é a Revolução, o fiador de seus propósitos, e que longe de sua exaustão, ela está pronta para responder às provocações e certamente o fará. O sacrifício temporário de algumas prerrogativas é, por vezes, o menor preço que todos temos de pagar, pela fidelidade à causa e pelo bem do Brasil.

Que isto nos sirva de lema, no instante em que, neste Congresso, reunimo-nos para saudar os que, com o risco da própria vida, mudaram o curso da História, em 1964.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 76, de 1977, do Senhor Senador Daniel Krieger, solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei da Câmara nºs 64, de 1974 e 25, de 1975 e o Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1975, que alteram dispositivos do Código de Processo Penal.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1976 (nº 2.554-B/76, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre consignações em Folha de pagamento de servidores civis, ativos e inativos, da Administração Federal direta e das autarquias federais, e dá outras providências, tendo.

PARECERES, sob nºs 100 a 102, de 1977, das Comissões:

— de Serviço Público Civil, favorável, nos termos do Substitutivo que oferece;

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil; e

— de Finanças, favorável ao Substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil.

Em discussão o projeto e o substitutivo. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-los, declaro-a encerrada.

Em votação o substitutivo da Comissão de Serviços Público Civil, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão de Redação, a fim de redigir o vencido para o segundo turno regimental.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

EMENDA Nº 1-CSPC
(Substitutivo)

Dispõe sobre consignações em folha de pagamento de servidores civis, ativos e inativos, da Administração Federal direta e das Autarquias Federais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As consignações em folha de pagamento dos servidores civis, ativos e inativos, da Administração Federal direta e das Autarquias Federais são classificadas em:

- I — obrigatórias; e
- II — facultativas.

§ 1º As consignações em favor do Poder Público serão consideradas prioritárias.

§ 2º O regulamento desta Lei relacionará as consignações obrigatórias e as facultativas.

Art. 2º Sem prévia averbação, nenhum desconto poderá ser efetuado em folha de pagamento.

Art. 3º Fica instituída a Folha-Padrão de Retribuição dos servidores civis, ativos e inativos.

Parágrafo único. A Folha-Padrão de Retribuição obedecerá a modelo padronizado pelo órgão próprio do Poder Executivo e sua adoção é obrigatória para todos os órgãos da Administração Federal direta e Autarquias Federais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Item 4:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1975, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que obriga as empresas do Distrito Federal, que comerciam no ramo de carros novos e usados, a terem locais privativos de estacionamento, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 1.046 a 1.049, de 1976, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade;
- do **Distrito Federal**, favorável ao projeto;
- de **Economia**, favorável, com voto vencido, em separado, do Senhor Senador Agenor Maria; e
- de **Transportes, Comunicações e Obras Públicas**, favorável.

A matéria constou da Ordem do Dia do dia 15 de março último, tendo a discussão sido adiada, a requerimento do Senador Osires Teixeira, para a presente sessão.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, declarou a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria será incluída em Ordem do Dia, oportunamente, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 93, DE 1975

Obriga as empresas do Distrito Federal, que comerciam no ramo de carros novos e usados, a terem locais privativos de estacionamento, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas comerciais instaladas no Distrito Federal, que negociam com veículos automotores de qualquer espécie, ficam obrigadas a manter, mediante locação ou aquisição, locais privativos apropriados para a exposição dos veículos objeto de seu comércio.

Art. 2º O Governo do Distrito Federal somente concederá licença de funcionamento ou renovará as existentes às empresas que satisfaçam a exigência do artigo anterior.

Parágrafo único. Às empresas atualmente operando no ramo de comércio de automotores, em geral, é concedido o prazo de 1 (um) ano para o cumprimento do disposto no art. 1º, a partir da data da publicação desta lei, sob pena de lhes ser cancelada a licença de funcionamento.

Art. 3º Os locais de estacionamento de que trata esta lei serão sinalizados de acordo com as regras previstas no Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Item 5:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1976, do Senhor Senador Amaral Peixoto, que dá nova denominação ao Instituto de Medicina Legal do Distrito Federal, tendo

PARECERES, sob nºs 973 a 975, de 1976, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de **Educação e Cultura**, favorável; e
- do **Distrito Federal**, favorável.

A matéria constou da Ordem do Dia de 15 de março último, tendo a discussão adiada, a requerimento do Senador Osires Teixeira, para a presente sessão.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria voltará, oportunamente, em Ordem do Dia, em segundo turno.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 163, DE 1976

Dá nova denominação ao Instituto de Medicina Legal do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Instituto de Medicina Legal do Distrito Federal passa a denominar-se Instituto de Medicina Legal Leonídio Ribeiro.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De há muito, aqui, desta tribuna, tenho chamado a atenção da Casa para o verdadeiro descabro especulativo existente no nosso sistema financeiro, em geral, e num departamento dele, no chamado open market, em particular.

Cheguei mesmo a pedir, nesta Casa, a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, para que esse assunto seja estudado em profundidade, para que a realidade do sistema financeiro seja apurada, sejam apuradas as causas do altíssimo custo da intermediação financeira no nosso País, e da freqüência com que ocorrem esses casos de insucesso, de falência, de concordata e de intervenção governamental em entidades do nosso sistema financeiro.

Sobe a dezenas — eu diria melhor, a mais de uma centena — o número de casos de intervenções e de liquidações extrajudiciais reali-

zadas em entidades financeiras neste País, nos últimos tempos. Ainda, recentemente, parece-me que uns 15 ou 16 novos casos desses insucessos se registraram, sem que o Governo tomasse uma providência efetiva, uma providência concreta, no sentido de sustar, de terminar, com essa situação de descalabro.

A verdade aparece evidente a todos aqueles que têm a sua atenção voltada para este problema. O que há é um completo descontrole do Banco Central sobre o sistema financeiro, e sobre o *open market*, em particular. O Banco Central do Brasil perdeu o controle do que está se passando no sistema financeiro, e esta é a sua principal atribuição. Isto é, o Banco Central do Brasil não está realizando a sua principal atribuição, que é a de controlar e fiscalizar as entidades financeiras, em geral, do País.

E o que é mais grave, Sr. Presidente, não há punição que se registre nesta seqüência, neste rosário de acontecimentos, quase sempre fraudulentos, que têm ocorrido no sistema financeiro. Não há notícia de um culpado que tenha sido punido. Muito ao contrário, os responsáveis, os diretores, os proprietários dessas entidades, deixam os seus negócios falidos e saem, nas suas vidas particulares, em situação financeira até muito boa. E quem paga? Quem paga este fundo crescente do chamado "socorro" às entidades financeiras, cujo montante ninguém sabe neste País? Talvez o Presidente do Banco Central e o Ministro da Fazenda saibam. Uns dizem que são 10 milhões, outros dizem que vai a 20, outros a 50 e ninguém sabe o tamanho do buraco aberto por essas sucessivas operações de intervenção e de salvamento de instituições financeiras neste País.

Quem paga é o povo, é a Nação brasileira, porque esses débitos estão sendo cobertos com recursos do Imposto sobre Operações Financeiras. Isto é, dinheiro arrecadado do povo brasileiro, para cobrir essas operações fraudulentas, quando os culpados saem sem nenhuma punição e até em situação financeira bastante favorável. Esta situação não pode se perpetuar, Sr. Presidente.

Volto a insistir na necessidade urgente de se constituir, no Congresso Nacional, uma Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar a fundo o que está ocorrendo no sistema financeiro brasileiro.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Com prazer.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Senador Roberto Saturnino, encontra-se ausente da Liderança o Senador Virgílio Távora que é o encarregado dos assuntos econômicos da Bancada da Maioria. Certamente S. Ex^a irá ler o discurso de V. Ex^a e trará ao Senado Federal as explicações que forem necessárias. Mas, queria fazer um reparo e um apelo a V. Ex^a. Em primeiro lugar, que V. Ex^a, com a autoridade que tem, não devia ficar somente nas afirmações sem objetividade. Acredito que V. Ex^a prestaria um grande serviço ao Governo se desse o nome das operações fraudulentas que alegou; quais as pessoas envolvidas, para que o Governo pudesse tomar essas providências, e aí, então, V. Ex^a teria o direito de criticá-lo em caso de omissão, o que não ocorrerá. Mas, poso assegurar a V. Ex^a que o Governo não tem, de maneira alguma, outra conduta senão a de apurar os fatos e punir os culpados. V. Ex^a prestará um grande serviço ao Governo se trouxer, com precisão, os fatos.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Senador José Sarney, os nomes são os daquelas empresas sobre as quais o Governo intervém, fazendo a liquidação extrajudicial.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — V. Ex^a está no dever de dizer quais são essas empresas e quais aquelas que, fraudulentamente, estão agindo.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Senador José Sarney, eu, julgando que fosse do conhecimento geral da Casa, visto que os fatos têm sido publicados em todos os jornais do País, com os nomes das empresas, dos diretores e tudo mais, julguei que o

fato era tão conhecido que não tive o cuidado de trazer aqui a relação. Mas, particularmente, até oficialmente e publicamente, se V. Ex^a quiser, será muito fácil, é só copilar pelos jornais, porque esses casos têm sido publicados. E o simples fato de o Governo Federal ...

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — ... fazer a liquidação extra-oficial de uma empresa significa que está havendo algo errado. A irregularidade é evidente; o próprio Governo assume, faz a liquidação.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — V. Ex^a precisa dizer o nome das pessoas.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — O que estou cobrando, nobre Senador, em primeiro lugar, é uma fiscalização mais eficiente para que esta sucessão de fatos não continue a se repetir; e, em segundo lugar, a punição, o sequestro dos bens, o processo sobre os responsáveis, os dirigentes dessas entidades financeiras, porque isso, realmente, não tem acontecido. E na medida em que não acontece esses fatos vão se repetindo, pelo exemplo da folga com que esses empresários, esses responsáveis conseguem se sair dos processos.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — V. Ex^a continua escapando pela porta da generalidade. Nós desejamos que V. Ex^a formalize suas denúncias, e aí, tenho a absoluta certeza, V. Ex^a não estará prestando um serviço à Oposição, está prestando um serviço ao Governo.

O Sr. Evandro Carneira (MDB — AM) — Senador, permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Confesso a V. Ex^a que foi um descuido meu, pensei que fosse de conhecimento geral e não trouxe os nomes, mas trarei.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Um parlamentar como V. Ex^a jamais poderia pensar que aqui no Senado se possa levantar uma denúncia sob a alegação de "conhecimento geral", sem precisar os fatos.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Não quando a denúncia é publicada fartamente.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Mas, V. Ex^a pode repetir, V. Ex^a pode endossar, trazer os fatos.

O Sr. Evandro Carneira (MDB — AM) — Nobre Senador, não quero vir em seu socorro porque V. Ex^a não precisa de socorro, nesta hora.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Obrigado a V. Ex^a!

O Sr. Evandro Carneira (MDB — AM) — Mas, V. Ex^a é um homem muito benevolente, é um homem muito sereno, calmo. Entretanto, basta citar o caso da Lutfalla, para personalizar.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Eu ia dar uma atenção particular ...

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Acrescente o Grupo Lume.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Permite V. Ex^a? (Assentimento do orador.) Eminentíssimo Senador Roberto Saturnino, a intervenção do nobre Líder do Governo — que me perdoe S. Ex^a — ela é um tanto simplista. O que é público e notório independe de prova. V. Ex^a se arrima em publicações da imprensa, publicações que não são de hoje.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — E em atos do Governo.

O Sr. **Lázaro Barboza** (MDB — GO) — Exato, e em atos do Governo. E tem mais, se essas falências não são fraudulentas, há falha também do Governo, que insiste em manter as linhas gerais de uma política econômico-financeira irrealista.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Perfeito!

O Sr. **Lázaro Barboza** (MDB — GO) — Logo, evidentemente que o Governo não tem, aí, qualquer razão, e os escrúpulos do eminente Senador do Maranhão não têm qualquer procedência.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Mas, Sr. Presidente, hoje fomos surpreendidos com uma notícia, realmente, invulgar, publicada na imprensa de hoje — no *Jornal do Brasil*, pelo menos, eu li — informando que foi descoberto que o Sr. Prefeito de Angra dos Reis, no meu Estado — Prefeito, aliás, nomeado, não eleito — estava aplicando recursos ordinários da Prefeitura no jogo do *open market*, 80 bilhões de cruzeiros, da Prefeitura de Angra dos Reis, jogados na especulação do *open market*.

Ora, Sr. Presidente, a que ponto chegamos, que atração irresistível têm esses mercados especulativos que agora até os nossos Prefeitos se sentem obrigados a jogar recursos de caixa da Prefeitura na especulação para ganhar uma margem suplementar de rentabilidade.

Imaginemos nós, agora, esse exemplo a ser seguido, e todos os chamados Prefeitos tecnocratas deste País, os Prefeitos nomeados, a fazer o seu calculzinho de rentabilidade, no Orçamento, e a procurar tirar o máximo de produtividade nesses recursos e a fazer aplicações especulativas no mercado imobiliário, no *open market*, na loteria, sei lá, até no jogo do bicho, quem sabe amanhã não vamos ser surpreendidos com atitudes, comportamentos dessa natureza. A que ponto nós chegamos, por quê? Porque não há fiscalização, porque não há combate à especulação, porque todos os empresários e agora até mesmo os Prefeitos se sentem obrigados a entrar no jogo especulativo para tirar o máximo de proveito da sua situação de caixa no fim do dia; porque jogando no *over night*, para ganhar juros de X por cento da noite para o dia! Não é possível, Sr. Presidente. É assim que se quer combater a inflação neste País? Onde está a maior causa, a maior componência do processo inflacionário brasileiro, que não é nessa especulação desenfreada que vige nos mercados financeiros, no mercado imobiliário neste País?

Não é possível, é preciso dar um basta nesta situação. E chamo a atenção da Casa para este fato, que a mim pareceu estardalhaço: o Prefeito de Angra dos Reis, denunciado pelo Líder do nosso Partido na Câmara Municipal, que fez um requerimento de informações, cuja transcrição peço que figure no meu discurso — e só não farei aqui a leitura dada a extensão do requerimento — no qual ele está pedindo informações, explicações precisas sobre as razões que levou o Prefeito a tal atitude, e, também, onde está o amparo legal para o Prefeito fazer esse tipo de aplicação especulativa com o dinheiro da prefeitura, jogando; porque o que se passa no *open market* é um jogo, como o da loteria, como o do jogo do bicho, como sói ser uma aplicação especulativa dessa natureza.

O Sr. **Agenor Maria** (MDB — RN) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Com muita honra.

O Sr. **Agenor Maria** (MDB — RN) — Senador Roberto Saturnino, é contristador, é melancólico o que está acontecendo em nosso País. O Prefeito de Angra dos Reis confessa, através da imprensa, que vem aplicando esse dinheiro no mercado, com uma rentabilidade superior a 200 mil cruzeiros por mês, e é de se perguntar: quais são as condições oficiais que S. Ex^a tem para pegar o dinheiro do povo e jogar no mercado especulativo. Porque enquanto dá o lucro de 200 mil cruzeiros por mês, está muito bem; e quando chegar o dia em que der prejuízo?

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — E quando houver um estouro na entidade financeira onde ele está aplicando?

O Sr. **Agenor Maria** (MDB — RN) — Quem é que vai responder pelo prejuízo?

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Exatamente.

O Sr. **Agenor Maria** (MDB — RN) — Fico a me perguntar se a crise é de falta de acuidade de administração, porque de força, absolutamente, não é. O Governo tem força suficiente para fazer o que bem entender neste País. Há poucos dias tivemos o Congresso Nacional fechado e um pacote de reformas que deixou toda esta Nação perplexa. A inflação campeia e se alastra por toda a Nação, em função desse jogo de mercado oficializado e garantido pelo Governo. E eu pergunto, Senador Roberto Saturnino, de onde sai este dinheiro fabuloso, os lucros astronômicos, senão da bolsa popular, inflacionando e criando, nos lares mais pobres da família brasileira, a fome que já paira nos lares de todos aqueles que são assalariados em nosso País? É justo o apelo e a denúncia que V. Ex^a faz neste instante. É oportuno que o Governo aproveite a força de que dispõe para, de uma vez por todas, sanear e moralizar este País, que precisa, na realidade, ser moralizado. Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Agradeço o aparte de V. Ex^a

Realmente, a fonte é uma só, nobre Senador: é o dinheiro do povo. É com este dinheiro que se gira no mercado especulativo e se consegue auferir estes lucros fabulosos da noite para o dia e que alimentam estas entidades fantasmas que crescem à custa dessa especulação. E é todo este mecanismo, esta roda, esta engrenagem gigantesca, que movimenta nosso processo inflacionário. Que dói sobre quem? Quem é que paga na inflação? É o assalariado, é o povo sofrido deste País, que tem os seus salários desgastados, que tem os seus pequenos rendimentos desgastados.

Mas, Sr. Presidente, ao abordar este assunto, ao levantar essas questões que têm estardalhaço a Nação, não poderia deixar de fazer uma referência àquele caso que tem sido mais comentado e que tem abalado o já abalado conceito deste Governo, que é o famoso caso. Lutfalla, lembrado pelo Senador Evandro Carneira. O Governo está devendo à Nação uma cabal satisfação sobre este caso. Algo muito mais completo do que aquelas notas explicativas da Secretaria do Planejamento que, na verdade, muito pouco convincentes têm sido.

O Governo está a dever uma satisfação completa, ou então uma atitude, que seria aquela normal em qualquer país democrático do mundo, que seria a demissão do Ministro do Planejamento. O que aliás seria um excelente início para uma reforma ministerial, que é a melhor coisa que o Governo poderia fazer na presente quadra. O mínimo seria uma explicação cabal mas, o normal seria a demissão, a exoneração, do Ministro do Planejamento, porque não se compreende que, tendo havido o favorecimento, por cima dos pareceres da entidade que estudou o assunto em profundidade, que foi o BNDE, contra a opinião do Presidente do BNDE, reiteradas vezes confirmada, o Ministro do Planejamento forçasse o socorro, o auxílio a uma entidade que não tinha condições para merecer qualquer incentivo por parte do Governo, dada a falta de idoneidade financeira, econômica e administrativa do respectivo grupo. E o que não se compreende, o que se compreende menos ainda, Sr. Presidente, é que o Presidente da República, o Presidente Ernesto Geisel, apareça poucos dias atrás ao lado do advogado administrativo deste grupo, numa solenidade que teve o nítido sentido de lançamento da candidatura desse senhor à governança do Estado de São Paulo; este que foi o advogado administrativo, que foi ao Banco Nacional do Desenvolvimento pedir o empréstimo, pedir a realização das operações. E é este cidadão, uma grande figura da política paulista, que merece a atenção especial do Senhor Presidente da República. Sobre isso não se pode compreender que haja um descaso. Este fato, como eu disse, vem abalar muito mais o já abalado conceito do Governo perante a opinião pública nacional.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Permite V. Exª um aparte?

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — O mínimo, como eu disse, é uma explicação cabal, mas o normal seria a demissão, a exoneração do Sr. Ministro do Planejamento.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Senador Roberto Saturnino, V. Exª falou que o Governo deve uma satisfação a respeito do problema da Lutfalla. Pergunto: houve alguma satisfação a respeito do problema do cheque do Banco Econômico da Bahia?

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Não. Não houve. V. Exª tem toda razão.

O Sr. José Sarney (Assentimento do orador.) — Senador Roberto Saturnino, vou reiterar a V. Exª que o Senador Virgílio Távora irá responder o discurso de V. Exª. Mas, não posso deixar sem um reparo a injustiça que V. Exª comete contra um dos melhores técnicos que tem esse País, um homem que tem dedicado grande parte de sua vida pública a serviço da Nação, que é o Ministro Reis Velloso. E, em segundo lugar, quero dizer que V. Exª também comete outra injustiça, associando a presença da figura austera do Presidente da República, num ato oficial em São Paulo, a um episódio que nada tem a ver com aquela solenidade destinada a incentivar as exportações. A presença do Presidente Geisel em São Paulo foi a convite da Associação Comercial de São Paulo, dos exportadores brasileiros, numa reunião de empresários e não tinha outro objetivo.

V. Exª comete uma injustiça, e muito grave injustiça, associando a figura do Presidente, que, por todos os motivos, merece o nosso respeito, a conotações e ilações indevidas. Protestamos e repelimos esta infeliz alusão.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Pois, nobre Senador José Sarney, acho que o Presidente da República, com a autoridade que tem, não deveria ter comparecido a uma cerimônia presidida por um senhor, sabendo dos antecedentes do caso; conhecendo as suspeitas que se levantam sobre este cidadão, da sua posição de advogado administrativo desse grupo; da posição de parentesco ou de ligação que este senhor tem com o grupo que praticou essas operações fraudulentas. Acho, continuo a dizer, que o Senhor Presidente da República fez muito mal comparecendo àquela cerimônia; ainda que tivesse um outro significado, em termos de interesse nacional, ele poderia fazer a exigência de não comparecer ao lado deste cidadão. Com o comparecimento dele, e o sentido político que foi dado, e foi dado, não apenas por mim, mas por toda a imprensa, pelo empresariado e pela opinião paulista que observou a cerimônia, acho que o Presidente da República fez muito mal comparecendo ao lado deste cidadão. Porque é evidente que as ligações são feitas. Independentemente das intenções do Presidente, as vinculações políticas são feitas e este senhor está a merecer não é qualquer apoio do Governo Federal e muito menos a presença do Senhor Presidente da República, mas uma punição pelo que aconteceu, pelas operações fraudulentas praticadas pelo grupo sob seu comando — essa é que é a verdade — sob seu comando político, pelo menos, senão empresarial. Sob seu comando político e sob a sua orientação no encaminhamento das questões junto ao BNDE e a outros órgãos do Governo Federal.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Ouço com prazer o nobre Senador Evelásio Vieira.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Em relação ao aparte do Senador José Sarney, a iniciativa, a promoção da reunião foi da Associação Comercial de São Paulo, que é presidida pelo Sr. Paulo Sa-

lim Maluf, genro do Sr. Lutfalla e o convite ao Presidente foi para referendar, chancelar a realização promovida pelo Presidente da Associação Comercial. E mais, o maior número de pessoas presentes não era de exportadores.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Tem V. Exª toda a razão. V. Exª concorda comigo em que houve um significado político naquela reunião, é inegável que houve. E, acho que o Presidente da República, repito, fez muito mal em lá comparecer.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a minha intenção era, principalmente, a de voltar a insistir nisto pelo qual tenho me batido de há muito nesta Casa: para que se constitua no Congresso Nacional uma Comissão Parlamentar de Inquérito que estude em profundidade o funcionamento do sistema financeiro brasileiro, que apure as causas da elevação desta intermediação financeira que está sufocando a vida econômica de nossas empresas, para que se dimensione até onde há utilidade social e econômica no funcionamento dessas instituições; e onde essa utilidade é ultrapassada pelo mero jogo especulativo, pelo mero processamento através do qual os lucros são, em uma parcela cada vez maior da renda nacional, da renda gerada pelo lado produtivo da nossa economia, assenhoreados por essas instituições financeiras.

É preciso, é urgente que se realize este estudo. É urgente que o Congresso Nacional baixe a sua atenção para este gravíssimo problema, a fim de que, não se continuem a repetir esses casos de insolvência, de intervenção governamental e de fraudes que vêm sendo apuradas no sistema financeiro, e em alguns casos no sistema empresarial produtivo, como é o caso do Grupo Lutfalla.

Acima de tudo, é preciso que os erros não se repitam; houve erros gravíssimos decorrentes da falha de fiscalização do Banco Central. Mas é preciso que nós, com a responsabilidade que temos, tomemos uma iniciativa, para evitar a perpetuação, a continuação dessa sucessão de casos de insucesso.

Acho, Sr. Presidente, que a notícia de Angra dos Reis é estarrecedora, e também é preciso uma providência do Congresso Nacional para que se apare este processo, porque senão, todos os outros prefeitos vão querer também jogar no open market, porque vão precisar apresentar resultados orçamentários favoráveis no final de ano. Senão, vão ficar com o seu conceito administrativo diminuído. A ilegalidade é flagrante, a malversação de recursos, no caso, é flagrante. O prefeito não tem o direito de jogar em mercados especulativos dinheiro arrecadado pela prefeitura. É um precedente gravíssimo, que merece uma resposta pronta do Governo, para que de uma vez por todas se elimine qualquer possibilidade de continuidade dessa prática no futuro.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Augusto Franco.

O SR. AUGUSTO FRANCO (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em 1973, ninguém precisava ser futurologista para descobrir que o petróleo era uma matéria-prima que poderia, a qualquer momento, criar graves problemas para o mundo. Mas, mesmo assim, a crise que eclodiu naquele ano, com o aumento de preços estabelecidos pelos árabes após a guerra do "Yon Kipur", causou um terrível impacto na economia dos países importadores, e tudo transcorreu como se todos fossem apanhados de surpresa e não conseguissem livrar-se do espanto e da preplexidade.

Decorridos quatro anos desde que a crise foi iniciada, parece não existir ainda, como seria desejável, uma perfeita consciência em

relação ao crucial problema energético que o mundo terá de enfrentar na medida em que o petróleo for se tornando um produto cada vez mais caro e difícil.

O mundo não se recuperou do impacto sofrido desde que os países árabes multiplicaram várias vezes o preço do barril de petróleo, e parece mais uma vez dominar a falsa impressão de que as jazidas existentes de óleo e gás, não têm um prazo limitado de uso, findo o qual estarão inapelavelmente esgotados.

Diante das perspectivas bem nítidas que se abrem para um futuro próximo, é evidente que uma maior preocupação com a descoberta de fontes alternativas de energia deveria assumir caráter prioritário.

Há poucos dias, o Presidente norte-americano anunciava um plano de energia estabelecendo um rigoroso consumo de combustível com base em um relatório da Agência Central de Inteligência que prevê uma dependência cada vez maior dos países industrializados aos suprimentos da OPEP, e ainda, o esgotamento total das jazidas petrolíferas no início do próximo século, dentro de uma projeção de demanda calculada nos níveis atuais.

O problema energético deve, sem que se peque por exagero, ser considerado como fundamental para a própria sobrevivência da sociedade tal como a concebemos hoje.

Os efeitos da crise do petróleo sobre a economia são por demais conhecidos, e, não existem, pelo menos a médio prazo, esperanças de que seja reduzida a nossa situação crítica como país que importa mais de setenta por cento do petróleo que consome. E aqui, aflora o dilema crucial que terá de ser enfrentado com realismo e coragem agora, e nos próximos anos. Como importadores de petróleo, sofreremos as consequências diretas de majoração nos preços e começamos a reorientar a nossa economia para uma nova realidade. Mas, como estruturamos todo o nosso desenvolvimento com base em um modelo que se apresenta agora vulnerável, essa reorientação voltada para a redução no consumo de petróleo, através da racionalização e do aumento do preço da gasolina, começa a provocar os indesejáveis resultados com reflexos negativos sobre um setor da indústria que liderou durante mais de uma década o crescimento da nossa economia. A crise na indústria automobilística, com todos os seus efeitos multiplicadores, seria inevitável, e, atualmente, já surge como um aspecto ameaçador a causar profundas preocupações.

É evidente que, tendo orientado o nosso crescimento econômico, desde meados da década de cinquenta, com base em um crescimento eufórico da sociedade de consumo, na qual o automóvel surge como elemento elevado à condição de objeto sagrado a facilitar todos os segmentos da classe média, não poderíamos, sob pena de graves consequências, alterar substancialmente um esquema consagrado como ideal, para substituí-lo por outro mais adaptável às circunstâncias. Assim é que o Governo do Presidente Geisel tem evitado as soluções drásticas e preferido fórmulas de racionalização de consumo, ao invés do racionamento.

Mas, torna-se evidente que as medidas de racionalização atendem a uma determinada circunstância, sendo, por conseguinte, transitórias. Dessa forma, surge a evidência de que teremos de encontrar o mais rapidamente possível, fontes alternativas de energia que possam substituir o petróleo. Felizmente, existem no Brasil plenas condições para que se encontre um produto capaz de substituir em boa parte o petróleo.

Os contratos de risco marcham lentamente, como lentamente, em virtude das dificuldades normalmente encontradas, marcham as atividades de exploração realizadas na plataforma marítima e da qual surgiram as maiores esperanças.

O petróleo, por conseguinte, deverá ser encarado sempre como um elemento a contribuir para o déficit em nossa balança de pagamentos.

O álcool surge, então, como a grande saída para o impasse em que nos encontramos.

O lançamento do Programa Nacional do Alcool foi uma medida do atual Governo, saudada com entusiasmo, pois representou uma

resposta a um desafio que o País deverá vencer a médio prazo. Como fonte alternativa de energia, o álcool é um perfeito substituto do petróleo, e sua produção nos livraria da dependência onerosa dos suprimentos externos, ao tempo em que permitiria, com alterações suportáveis, manter a expansão de uma economia que expandiu-se lastreada na crença de que não teríamos, antes do século XXI, uma crise no fornecimento de combustíveis e que os obteríamos sempre a preços acessíveis.

Pela sua extensão territorial, pela experiência acumulada, através de séculos, de prática das atividades de produção açucareira, o Brasil surge como um País dotado de excepcionais condições para a produção de álcool em grande escala.

Não poderemos, assim, desprezar uma situação amplamente favorável e teremos de queimar etapas na tentativa de ampliar rapidamente a nossa indústria alcooleira.

O PROALCOOL, como resposta brasileira à crise mundial do petróleo, está sendo acompanhado com inusitado interesse em vários países que, inclusive, se dispõem a realizar aqui investimentos e aplicar tecnologia para o desenvolvimento de projetos.

Mas há, sobretudo, o empresariado nacional que se propõe, com a experiência que reúne no setor da agroindústria açucareira, a expandir a capacidade nacional para produção de álcool.

Consideramos a agroindústria açucareira a melhor equipada para o atendimento ao Programa Nacional do Alcool, pois a produção do etanol a partir da cana não é mais uma tentativa, pois já é em processo conhecido, cuja tecnologia é perfeitamente dominada.

Acreditamos, por conseguinte, que todo o esforço deveria voltar-se exclusivamente para a implantação de projetos com base na produção do álcool a partir da cana-de-açúcar, sem prejuízo, evidentemente, das pesquisas que possam definir a viabilidade de outras matérias-primas.

Mas, já existindo a experiência no setor da cana-de-açúcar é recomendável que essa vantagem seja aproveitada ao máximo. O Programa Nacional do Alcool parece, contudo, que enfrenta alguns obstáculos. A meta prevista inicialmente, em virtude de atrasos nos projetos enquadrados, somente será atingida ao que se informa em 1980, quando, então, o País terá capacidade de produzir três bilhões e novecentos milhões de litros de álcool destinados à mistura de vinte por cento com a gasolina comum. Mesmo assim, para as nossas reais possibilidades, essa é ainda uma meta bastante tímida.

Não podemos desprezar as condições vantajosas com que fomos dotados pela natureza e, possuindo essas condições, não podemos nos resignar a continuarmos na estrita dependência dos cartéis internacionais do petróleo que, paradoxalmente, não estão em poder dos árabes, mas, na realidade, têm seu centro de decisão nos Estados Unidos.

Assim, a capacidade que revelarmos para a produção de uma fonte alternativa de energia em grande escala será, também, uma forma de afirmação de nossa independência, da nossa soberania, que não se tornarão possíveis se existirem fatores que impeçam o País a atingir a sua auto-suficiência em setores fundamentais.

Existem, para que possa ser assegurado o êxito do PROALCOOL, alguns problemas que precisam um equacionamento urgente. Observa-se que entre os empresários não há ainda um clima de grande confiança que os estimule à implantação de projetos. Superados esses óbices, a iniciativa privada racional poderá desempenhar a contento a tarefa que o Governo espera vê-la cumprir.

Entre esses problemas, parece-nos de fundamental importância a superação de algumas dúvidas em torno da maior eficiência das destilarias anexas ou das autônomas. Técnica e economicamente, as destilarias anexas parecem-nos mais recomendáveis, pois, aproveitando a tecnologia já existente para a produção do açúcar, têm a vantagem de não exigirem totais investimentos com a área agrícola, no caso das destilarias autônomas, constituem um fator a encarecer ainda mais os projetos. Mas, esses aspectos necessitariam de maiores demonstrações técnicas aos empresários que ainda continuam alimentando dúvidas. Além desses problemas, o

aceleramento do PROALCOOL está a exigir uma ampliação do prazo de carência dos financiamentos, para que os projetos entrem em fase operacional, antes da amortização dos empréstimos contraiados aos agentes financeiros.

Por outro lado, os empresários necessitam de uma maior orientação, a fim de que possam compatibilizar seus projetos, com os objetivos da política antiinflacionária do Governo e, mesmo, com os esquemas técnicos exigidos. Essa orientação prévia evitaria a demora na análise dos projetos que hoje está ocorrendo.

Há, também, a necessidade de uma alteração na paridade utilizada para estabelecer o preço do álcool, que não representa ainda um fator de encorajamento, principalmente em consequência da política adotada para a fixação dos preços do açúcar que, em virtude da relação estabelecida, poderia limitar os preços do álcool a ponto de retirar a economicidade dos projetos ora em execução. Essa política de preços parece-nos fundamental para o futuro do PROALCOOL, e seria, por conseguinte, recomendável, pois retiraria do álcool uma dependência aos preços de um produto que estaria ligado a circunstâncias que não afetariam diretamente o álcool, cuja cotação deveria ser vinculada aos preços internacionais do petróleo.

Solucionados esses problemas, acreditamos que o Brasil poderá marchar para a obtenção de uma fonte de energia alternativa, que irá nos garantir o futuro, sem a dependência formal de fornecimentos externos e ainda com a garantia permanente de um recurso que, ao contrário do petróleo, é sempre renovável.

Inegavelmente, o nosso futuro e a nossa sobrevivência como Nação civilizada depende em grande parte do esforço que desenvolvermos hoje para a descoberta de sucedâneos para o petróleo. E o álcool, é, comprovadamente, a mais viável das alternativas. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamim Farah. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA (ARENA — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Poucas foram as vezes em minha vida pública, em que tive oportunidade de saudar um ato legislativo com tanta alegria e tamanhas esperanças, como fiz em relação ao Decreto-lei de nº 1.164, de abril de 1971.

Entendi, à época, Sr. Presidente, o ato do então Presidente Médici, como uma espécie de Lei Áurea para os ocupantes das terras devolutas na Amazônia Goiana, mais conhecidos como posseiros, os quais, a par das enormes lutas e inextinguíveis sofrimentos para domar a terra bruta, na maioria das vezes fertilizando-a com seu suor e, ainda, com os corpos de esposas e filhos, estes bravos e anônimos alongadores das nossas fronteiras econômicas, sofriam, constantemente, a pilhagem sobre os seus esforços, praticada pelos grileiros.

Bem falantes, normalmente apadrinhados por advogados "experts" na arte da grilagem e, invariavelmente, ostentando prestígio político e estimulados pela constante impunidade, na medida em que os infelizes posseiros tornavam as glebas produtivas, iam, os grileiros, expulsando-os, estribados em documentos adrede preparados, mas, que, houvesse ação da justiça, não resistiriam ao mais tosco exame.

Tamanhos os absurdos e tantas as iniquidades ali praticadas, que entendíamos fossem impotentes o governo e a justiça estadual, para coibirem tais abusos.

As repercussões dos desmandos e escândalos cada vez maiores, praticados pelos grileiros, os quais, vale repetir, encorajados pela permanente impunidade, iam num crescendo de audácias inimagináveis. Daí, os veementes e reiterados apelos que encaminhei desta tribuna.

Tantas as denúncias de arbitrariedades praticadas, que outro caminho não restou ao Governo Federal que não o de assumir a

situação, considerando a área de interesse da segurança nacional, incorporando ditas terras devolutas ao patrimônio da União.

Nos arroubos da esperança que se me afigurava oportuna e concretizada entendi, e anunciei, então, desta mesma tribuna, como resolvido o problema.

Contribui, Sr. Presidente, assim, para frustrar mais ainda os ~~mais~~ que sofridos e sacrificados posseiros, que, de há muito, esperavam pelo título definitivo de sua gleba, através do qual consagravam a tranquilidade e a certeza de que não haviam padecido em vão. E que, ao morrerem, pelo menos os remanescentes da ocupação, os seus familiares, não ficariam em desamparo.

Tudo isto, Sr. Presidente, podemos debitar às delongas, frutos do nosso tão caro preciosismo jurídico e, em grande parte, aos legítimos escrúpulos da Revolução, em não ferir domínios legitimamente constituídos.

Pois bem, considerando por Decreto como incorporadas ao patrimônio da União as terras devolutas, não foram incluídas as que se encontravam *sub iudice*, grosseiramente griladas, mas, então, artificialmente resguardadas da legislação revolucionária para o que pretendíamos fosse o citado Decreto.

Na verdade, Sr. Presidente, está como que arraigado em nós, brasileiros, o "só fecharmos a porta depois de roubados". Tanto é que, em Goiás, como de resto no Brasil, os conflitos sobre o domínio das terras devolutas sempre ocorreram, obedecendo a um imutável ritual: isto é, abrindo-se as estradas, com estas chegavam os desbravadores ou posseiros, que se sujeitavam a viver miserável, amarga e perigosamente entre os mosquitos, as feras e as endemias, para logo, a seguir, aparecerem os fazendeiros do asfalto, mais conhecidos por grileiros, a fim de, com documentos antigos, apossarem-se das terras, nem sempre indenizando os serviços nelas realizados. Expulsavam os posseiros como seres indesejáveis e, o que era pior, até há poucos anos resguardados por ordens judiciais.

Na região Belém-Brasília, a situação não era, em nada, diferente até a edição do Decreto nº 1.164. De lá para cá, cessaram as hostilidades por parte dos grileiros. Contudo, o INCRA, face às limitações do Decreto, pouco ou nada pôde realizar, em termos de titulação das glebas, obstado pelos expedientes dos ardilosos embaraços judiciais, procrastinações promovidas pelos "experts" da grilagem.

Pois bem, Sr. Presidente, seja em função dos apelos daqui proferidos, ou ante os clamores recolhidos junto aos posseiros, o certo é que, em 1976, aprovando uma *exposição de motivos* do Ministro da Agricultura, que recebeu o número 005/76 e, logo a seguir, uma outra que recebeu o nº 006/76, o Presidente Geisel tentou resolver o intrincado problema.

Com a primeira medida instrumentou-se o INCRA para, via processo administrativo, promover composições amigáveis com os ocupantes das terras públicas, que, de boa fé, as haja adquirido dos grileiros, mesmo com documentos viciados, desde que as viessem tornando produtivas; e, não há negar, os resultados alcançados até aqui são mais que satisfatórios.

Quanto à segunda medida, ou seja a *exposição de motivos* nº 006/76 que objetiva a regularização das terras públicas não contenciosas, mansa e pacificamente desbravadas e ocupadas pelos posseiros, teve a sua aplicação totalmente inviabilizada face às exigências nela contidas.

Tanto é que, na citada *exposição de motivos*, exige-se dos ocupantes de terras públicas que preencham inúmeros requisitos, para, só assim, adquirirem do INCRA o título da área em que trabalhem, sem que se sujeitem às licitações que, em verdade, nunca serão vencidas pelos posseiros, numa competição com os abastados que usualmente se habilitam nas referidas licitações.

Vejamos as condições impostas aos posseiros:

1º — que ocupem área compatível com a sua capacidade de exploração; a qual, excepcionalmente, poderá atingir o limite de 2 ou 3 mil hectares, conforme a situação da gleba em relação à faixa de fronteiras.

2º — moradia habitual e cultura efetiva pelo ocupante e sua família, sendo defeso o uso de preposto, e, ali, esteja morando com sua família, no mínimo há 10 anos.

Ora, Sr. Presidente, talvez, angustiado pelo mais procrastinado problema, e na pressa e no afã de resolvê-lo, o certo é que, antes de atingir o objetivo colimado, tivemos a total paralisação na expedição dos títulos de domínio, e vejamos por que.

Preliminarmente, a redação da citada exposição de motivos não levou em conta o fato de que as ocupações das terras foram realizadas pelos posseiros, única e exclusivamente, com o seu trabalho e sem nenhum apoio financeiro, quer de bancos particulares ou mesmo dos bancos oficiais que para ali mantêm linhas de créditos subsidiados, e que objetivam minorar as dificuldades dos pioneiros, isto, porque, não possuindo títulos para oferecerem como garantia real, sustentaram-se até aqui e as suas glebas, com as suas economias; logo, será mais que aleatória a fixação do limite de capacidade de exploração desses posseiros.

Quanto à segunda exigência, esta, então, criou, para a grande maioria dos posseiros, uma situação que, não fosse tão dramática, comportaria o velho ditado caboclo, que diz! "Quando Deus dá a farinha, o diabo rouba o saco".

Isto, porque, Sr. Presidente, na fase inicial, na fundação das benfeitorias, quando as estradas e obras públicas não beneficiam ainda os posseiros desbravadores, consomem eles, todas as suas economias e energias físicas com o trabalho e com as doenças próprias do meio, com o término das estradas, chegam também os grileiros para infernizarem as suas vidas; passadas todas as tormentas, que lhes consumiram até o gosto pela própria existência, e, possivelmente 8 ou 9 anos que, na realidade, valeram por 30 ou 40, em termos de lutas e sofrimentos.

Por doença, ou para educação dos filhos, mudaram-se para cidades próximas, lá deixando pessoas assalariadas ou agregados.

Pois bem, segundo o regulamento em vigor, não lhes sendo permitido o uso de prepostos, ficam nivelados a qualquer licitante. Mesmo que este nem sequer conheça a região, desde que ofereça uma importância maior na licitação, bastará indenizar-lhe as benfeitorias e receberá do INCRA o título das suas sonhadas e mais que sofridas terras.

Como se vê, tal medida vai contrariar até mesmo a filosofia do próprio INCRA que, nos seus projetos de colonização, implanta as Agrovilas, para que ali se localizem as famílias dos colonos, enquanto estes, trabalham nas glebas que lhes são destinadas.

Na verdade, Sr. Presidente, nenhuma iniquidade foi praticada pelo INCRA, vez que o mesmo, graças ao bom senso dos seus gestores, não promoveu nenhuma licitação com base na nova ordem estabelecida, ou seja: a 0016/76. Contudo, grande tem sido a intranquilidade que reina entre posseiros, ante a perspectiva de não conseguirem os seus títulos face às exigências, e, por agravante, são constantemente inquietados por espertalhões e aproveitadores que, para comprarem por preços vis as suas posses, espalham os mais que maldosos e descontraídos boatos entre os posseiros.

A bem da verdade, Sr. Presidente, devo dizer que, tenho informações sobre os estudos que estão sendo ultimados nas áreas competentes e que, espero, venham resolver de fato o magno problema, que é uma das grandes e constantes preocupações do Presidente Geisel, em quem confiam, como eu, os homens de mãos calosas deste País, e que, por certo, não permitirá delongas desnecessárias nesta situação que, há muito, deveria ter sido resolvida.

Que se encontre uma fórmula de legalizar os legítimos posseiros, isto é, que não ampare os aproveitadores, os chamados "industriais das posses", mas que dê aos posseiros mais condições de competir nas licitações, se estas não puderem ser dispensadas, aos que, mesmo não residindo nas Glebas, as tornarem produtivas, deram-lhes função social, sem que em nada oneraram os cofres públicos, nem mesmo através dos financiamentos, vale repetir.

Para concluir, Sr. Presidente, resta-me dizer que confio na assessoria que, por certo, o Dr. Lourenço Vieira da Silva, ilustre e compe-

tente Presidente do INCRA, propiciará ao Exmo. Ministro Paulineli e, por consequência, ao Presidente Geisel que dará, em curto espaço de tempo, a decisão e os meios para a expedição dos mais que sonhados e, porque não dizê-lo, mais que sofridos títulos de domínio das Glebas ocupadas por estes heróis anônimos da integração da Amazônia, que são os posseiros.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Já iniciado o recesso parlamentar, recebi carta de um paraibano que me solicitava fizesse chegar às mãos do Presidente da República carta que dirigira a Sua Excelência, na tentativa de resolver problema que o atormenta. A carta foi entregue no Palácio do Planalto e espero que tenha chegado às mãos do Presidente Geisel e, mais, que o problema daquele modesto nordestino tenha sido solucionado, graças à intervenção presidencial.

Não posso, no entanto, deixar de fazer ligeiro comentário em torno do assunto.

O problema habitacional — que prossegue se agravando ameaçadoramente a cada ano — constitui tema que foi copiosamente utilizado pelos governos pós 64 para a gigantesca campanha ufanista realizada neste País. O BNH foi exaltado e serviu de base para essa campanha, na qual sem dúvida o BNH há de ter investido grandes recursos financeiros.

Nada, no entanto, atesta tão claramente o fracasso da política habitacional do que as numerosas alterações nela determinadas nos Governos Costa e Silva e Médici. O próprio Presidente Geisel empreendeu novas modificações, criando novos programas para resolver a questão habitacional das camadas menos favorecidas.

Mas, a tecnoburocracia tão poderosa se tornou entre nós que enfrenta com êxito os ilimitados poderes que hoje detém o Presidente da República. É o que, mais uma vez, comprova o paraibano a que me refiro, conforme está enfatizado no trecho de sua carta que passo a transcrever.

"O titular da carta era sobre compra de casa pela CEHAP, porque a CEHAP está exigindo de 3 a 5 salários mínimos para compra de uma casa, e eu tenho 2 salários. Acontecimento, deixou minha família na rua, com 8 filhos, eu e a mulher 10, e eles não aceitaram a minha proposta. Ora eu acostumado no Rio que a COAB aceitava conforme a nossa disponibilidade, de um salário acima, nós tínhamos o direito a moradia. Ora, Senador Nelson Carneiro, já pensou como é que está a situação do nosso Nordeste? O Rio de Janeiro tem um salário de Cr\$ 740 e poucos cruzeiros, salário mínimo, a nossa Paraíba recebe os paraibanos com um salário de Cr\$ 544,80, enquanto no Rio nós compramos uma casa com o salário, aqui no Norte a vida é muito mais difícil, pois os órgãos do BNH só querem vender uma casa com 3 a 5 salários. Agora eu pergunto, será que o Norte é mais rico que a Guanabara? Por isto me acho sem uma moradia. Não sei o que faço para abrigar minha família como nordestino. Esta carta foi ao Presidente e até aqui não tive resposta."

Sr. Presidente, apesar dos gigantescos recursos mobilizados pelo BNH e as inúmeras interferências de três Presidentes da República — Generais Costa e Silva, Médici e Geisel — visando forçar o BNH a enfrentar o problema habitacional dos brasileiros menos favorecidos, vemos uma situação absurda, tão singela e eficazmente denunciada pelo missivista. A indagação "será que o Norte é mais rico" fala por si só.

Nada mais acrescento, por desnecessário. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Não há mais oradores inscritos.

A Presidência convoca o Senado Federal para uma sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 01, de 1977, dos Senhores Senadores Franco Montoro e Eurico Rezende, que dá nova redação ao item 3 do artigo 78 do Regimento Interno, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 94 e 95, de 1977, das Comissões:

- de Constituição e Justiça; e
- Diretora.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 06, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 78, de 1977), que autoriza a Prefeitura Municipal de Terra Boa (PR) a elevar, em Cr\$ 1.707.900,00 (um milhão, setecentos e sete mil e novecentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 79, de 1977, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 20 minutos.)

ATA DA 43ª SESSÃO, EM 28 DE ABRIL DE 1977

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DO SR. PETRÔNIO PORTELLA

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS. ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — José Guimard — Braga Junior — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Petrónio Portella — Mauro Benedito — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 90, DE 1977

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 75, de 1977, do Senhor Presidente da República, solicitando seja o Governo do Estado de Goiás autorizado a elevar em Cr\$ 130.000.000,00 o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1977. — Eurico Rezende

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O requerimento lido será, nos termos regimentais, votado após a Ordem do Dia.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1, de 1977, dos Senhores Senadores Franco Montoro e Eurico

co Rezende, que dá nova redação ao item 3 do artigo 78 do Regimento Interno, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 94 e 95, de 1977, das Comissões:

- de Constituição e Justiça; e
- Diretora.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 6, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 78, de 1977), que autoriza a Prefeitura Municipal de Terra Boa (PR) a elevar em Cr\$ 1.707.900,00 (um milhão, setecentos e sete mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 79, de 1977, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, vai-se passar à apreciação do Requerimento nº 90, de 1977, lido no Expediente, de urgência para a Mensagem nº 75/77 (nº 119/77, na origem).

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.
São lidos os seguintes

PARECERES NºS 112 E 113, DE 1977

PARECER Nº 112, DE 1977

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 75, de 1977 (Mensagem nº 119, de 26-4-75, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, para que seja autorizado o Governo do Estado de Goiás a elevar em Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Cattete Pinheiro

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta do Governo do Estado de Goiás no sentido de elevar em Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano — (FDU), destinado ao financiamento de projetos e atividades do Município de Goiânia, ligados ao desenvolvimento do sistema viário e melhoria das condições de transporte urbano.

2. O empréstimo a ser contraído tem as seguintes condições gerais:

“A — Valor: Cr\$ 130.000.000,00;

B — Prazos: 10 anos, inclusive 9 (nove) meses de utilização e carência;

C — Reposição: em 38 prestações trimestrais, sucessivas, calculadas pelo Sistema de Amortização Constante, a partir do 4º trimestre da vigência da operação;

D — Garantia: Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM); e

E — Destinação dos recursos: auxiliar a execução do Plano de Investimento do Município de Goiânia, notadamente obras ligadas ao desenvolvimento do sistema viário e melhoria das condições de transporte urbano.”

4. A matéria é acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável ao pleito do Governo do Estado de Goiás (EM nº 105/77).

5. Trata-se de operação que, por força das disposições contidas no artigo 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, haja vista a natureza dos recursos a serem repassados, oriundos do Fundo de Desenvolvimento urbano (FDU) e, portanto, considerada **extralimite**.

6. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública do Banco Central, a situação da dívida consolidada interna do Estado de Goiás apresenta-se conforme o quadro a seguir:

Dívida Consolidada Interna	Posição: 28-2-77 (A)	Operação (B)	Situação Posterior à Contratação Pretendida C = A + B
I — Intralimite:	1.311,7		1.311,7
II — Extralimite:	533,0	130,0	663,0
a) FDU (B. Brasil)	—	—	—
b) FAS	—	—	—
c) BNH	—	—	—
Total Geral	1.844,7	130,0	1.974,7

7. Na forma do parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, o pedido de autorização para a operação de crédito, submetido pelo Senhor Presidente da República à deliberação do Senado Federal está devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável ao pleito e, também, considerado viável técnica e financeiramente pela Gerência Adjunta de Análise de Projetos — GEPRO do Banco do Brasil.

8. Informa o parecer do “GEPRO” acima referido que o programa de obras apresentado está, atualmente, previsto em cerca de Cr\$ 337 milhões, assim distribuídos:

“I — Sistema Viário de Goiânia	Cr\$	mil
1.1 — Via Anhanguera	18.543	
1.2 — Binário Sul	11.620	
1.3 — Binário Norte	16.306	
1.4 — Ligações entre binários	5.136	
1.5 — Vias Coletoras	53.321	
1.6 — Vias Auxiliares	16.810	
1.7 — Ligações entre bairros	36.264	158.000
II — Equipamento rodante		103.651
III — Melhoria do sistema de trânsito e tráfego		
III.1 — Construção de terminais, abrigos e estações	30.000	
III.2 — Comunicação visual	1.497	
III.3 — Plano de circulação	4.451	
III.4 — Instalações físicas e operacionais	29.000	
III.5 — Treinamento de pessoal e consultoria geral	10.000	74.948
		336.599

3.2 — As fontes indicadas para cobertura são:

União: FNDU/FDTU	115.000
Estado: Orçamento	91.599
Empréstimo: FDU (em pauta)	130.000
	336.599

9. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na Mensagem nº 75, de 1977, do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12, DE 1977

Autoriza o Governo do Estado de Goiás a elevar em Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Goiás autorizado a elevar em Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros); nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar empréstimo junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), destinado a financiamento de projetos e atividades no Município de Goiânia, naquele Estado, ligados ao desenvolvimento do sistema viário e melhoria das condições de transporte urbano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 1977. — Marcos Freire, Presidente — **Cattete Pinheiro**, Relator — **Augusto Franco** — **Jarbas Passarinho** — **Orestes Quêrcia** — **Roberto Saturnino** — **José Sarney**.

PARECER Nº 113, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 12, de 1977, da Comissão de Economia, que "autoriza o Governo do Estado de Goiás a elevar, em Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Osires Teixeira

Com o presente projeto de resolução da Comissão de Economia, fica o Governo do Estado de Goiás autorizado a elevar, em Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, o montante de sua dívida consolidada interna, mediante um empréstimo junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), para financiar projetos e atividades no Município de Goiânia, ligados ao desenvolvimento do sistema viário e melhoria das condições de transporte urbano.

2. Com a edição da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976 — art. 2º — que alterou a Resolução nº 62, de 1975, ficaram excluídas dos limites estabelecidos pelo art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, as operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com reservas provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano — FNDU, do Banco Nacional da Habitação — BNH, e do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, e, dessa forma, consideradas **extralimites**.

3. A matéria é acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável ao pleito, e de um estudo da Gerência Adjunta de Análise de Projetos — GEPRO, do Banco do Brasil, concluindo ser a operação de crédito sob exame viável técnica e financeiramente.

4. No âmbito da competência desta Comissão, há a ressaltar que o projeto obedeceu ao disposto no art. 42, item VI, da Constituição, às normas legais (Resoluções nºs 62, de 1975 e 93 de 1976 — ambas do Senado Federal) e ao estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item III).

5. Em face do exposto, opinamos no sentido da normal tramitação do Projeto de Resolução da Comissão de Economia, uma vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1977. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Osires Teixeira**, Relator — **Otto Lehmann** — **Mattos Leão** — **Eurico Rezende** — **Helvídio Nunes** — **Franco Montoro** — **Nelson Carneiro**.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 12, de 1977, concedendo a autorização solicitada; e o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Completa a instrução da matéria, vai-se passar à sua apreciação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 12, de 1977, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a elevar, em Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, redação final de matéria em regime de urgência que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 114, DE 1977

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 12, de 1977

Relator: Senador Helvídio Nunes

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 12, de 1977, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a elevar em Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 1977. — **Adalberto Sena** Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **Danton Jobim**.

ANEXO AO PARECER Nº 114, DE 1977

Redação final do Projeto de Resolução nº 12, de 1977

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1977

Autoriza o Governo do Estado de Goiás a elevar em Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Goiás autorizado a elevar em Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a fim de contratar empréstimo, junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), destinado a financiamento de projetos e atividades no Município de Goiânia, naquele Estado, ligados ao desenvolvimento do sistema viário e melhoria das condições de transporte urbano.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Achando-se em regime de urgência a matéria cuja redação final acaba de ser lida, deve ser esta submetida imediatamente à apreciação do Plenário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, redações finais dos Projetos de Resolução nºs 1 e 6, de 1977, aprovados na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes

PARECER Nº 115, DE 1977

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 1, de 1977

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 1, de 1977, que dá nova redação ao item 3 do art. 78 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 1977. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Otto Lehmann**.

ANEXO AO PARECER Nº 115, DE 1977

Redação final do Projeto de Resolução nº 1, de 1977

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 52, inciso 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº _____, DE 1977

Dá nova redação ao item 3 do art. 78 do Regimento Interno.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O item 3 do art. 78 do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 78
1)
2)
3) Constituição e Justiça, 15 (quinze)."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER Nº 116, DE 1977
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 6, de 1977

Relator: Senador Helvídio Nunes

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 6, de 1977, que autoriza a Prefeitura Municipal de Terra Boa (PR) a elevar em Cr\$ 1.707.900,00 (um milhão, setecentos e sete mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 1977. — Adalberto Sena, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Otto Lehmann.

ANEXO AO PARECER Nº 116, DE 1977

Redação final do Projeto de Resolução nº 6, de 1977

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, a elevar em Cr\$ 1.707.900,00 (um milhão, setecentos e sete mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, autorizada a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item II do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de realizar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 1.707.900,00 (um milhão, setecentos e sete mil e novecentos cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, destinada a financiar a construção de uma estação rodoviária na sede urbana daquele Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — As redações finais lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 91, DE 1977

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 1, de 1977.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1977 — Mauro Benevides

REQUERIMENTO Nº 92, DE 1977

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 6, de 1977.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1977. — Henrique de La Rocque

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Aprovados os requerimentos, passa-se à imediata apreciação das redações finais anteriormente lidas.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 1, de 1977. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Passa-se à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 6, de 1977, anteriormente lida.

Em discussão a redação final (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação

Os Senhores Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De todos os lados, avoluma-se a correspondência que recebemos, trazendo-nos dramáticos apelos relacionados com o encarecimento da vida. Evidente nos parece que a nova escalada de preços está sufocando a grande maioria da população brasileira, cujos salários não acompanham o ritmo do encarecimento da vida.

Reconheço e proclamo as dificuldades que nos advêm da conjuntura internacional. Mas a crise mundial já permite que os países desenvolvidos ingressem em novo processo de crescimento e progresso, enquanto se agravam as dificuldades de vida do povo brasileiro.

Na verdade, as más condições de vida do brasileiro e também a crise econômico-financeira que nos ameaça não podem, de forma alguma, ser atribuídas integralmente a uma espécie de fatalidade decorrente da crise que se abateu sobre o mundo, após a elevação dos preços do petróleo.

Acredito, Sr. Presidente, que atribuir todas nossas dificuldades a essa tão falada conjuntura internacional constitui erro, além de inverdade. Mais do que consequências de uma crise que não explodiu de um segundo para outro, sofremos as consequências de erros, distorções, abusos e imprevidências nossas. E muito mais haveremos de sofrer, quanto mais demorem as medidas governamentais em defesa do povo.

Aguça-se de forma alarmante a dificuldade daqueles que pagam alugueis. Velho problema — o do inquilinato — volta a afligir amplas camadas do povo brasileiro. Patenteia-se o insucesso da Política Habitacional implantada há tantos anos. O BNH aqui está, poderoso e rico, como poderosos e ricos seus inúmeros órgãos intermediários. Recursos imensos superlotam os incontáveis fundos criados pelos Governos, mas o problemas da residência própria não foi solucionado e se agrava de modo simplesmente alarmante.

Os preços da construção sobem assustadoramente, tal como de todos os materiais por ela utilizados. É a escalada desordenada do custo de vida, a retomada do ritmo inflacionário que não se conseguiu vencer, mas conter à custa de imensos sacrifícios para o

povo, que sangra através de tantos artifícios como o da correção monetária.

Em passado não muito distante, sofremos as duras consequências de um "triumfalismo" publicitário, sem fundamento na realidade e que serviu para exacerbar ao máximo nossas dificuldades. Hoje, corremos o risco de dar contribuição semelhante a um futuro dos mais sombrios, tudo atribuindo à conjuntura internacional — expressão bastante para tudo responder, a tudo silenciar, a todos isentando de responsabilidades.

Os preços sobem, numa infernal competição. A construção atinge preços exorbitantes. As dificuldades de vida chegam a proporções insuportáveis. Em vez de reconhecer críticas, apurar denúncias, recorrer à imaginação criadora para a adoção de novas medidas que nos livrem, por exemplo, de expediente como o da correção monetária, a tudo se responde — e se silencia — com a alusão à conjuntura nacional. Erros, abusos, distorções, tudo cai no esquecimento, como se nada mais houvesse a ameaçar-nos do que essa fatalidade fruto da conjuntura internacional, cuja mera alusão dispensa a todos de qualquer explicação sobre erros e insucessos como o da política habitacional.

E não mais se pode manter instrumentos como o da correção monetária, exangue que está o povo. Nem ao menos se refreia o ímpeto, a voracidade dos Serviços Públicos, que continuam como vanguarda avançada da escalada ininterrupta dos preços.

Sr. Presidente, é tempo de falarmos menos em conjuntura internacional e refletirmos sobre a dura realidade brasileira, reconhecendo — e, assim, corrigindo e, quando for o caso, punindo os abusos — os erros cometidos através destes anos. Não será por meio de uma fuga como essa do apelo incessante à conjuntura internacional que lograremos minorar as dificuldades do povo, que se agravaram terrivelmente nestes dois últimos anos e se tornaram insuportáveis, que lograremos resolver nossos problemas, sanando males e erros que são também nossos e não apenas da conjuntura internacional.

Sr. Presidente, não é com espírito de Oposição que proferimos essas palavras, concitando os governantes para que vejam e sintam as aflições do povo, esmagado pela carestia a que se juntam salários irrealistas. Fazê-lo em decorrência da dramaticidade dos apelos que nos chegam e, muito especialmente, da consciência que temos de que não há tempo a perder, caso queiramos evitar venha o país a mergulhar-se numa crise psicossocial de proporções incontornáveis.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 54, de 1977, do Senhor Senador Dinarte Mariz, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Ministro Sylvio Frota, no dia 15 de abril de 1977.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 77, de 1977, do Senhor Senador Daniel Krieger, solicitando tenham tramitação em conjunto o Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1976, e os Projetos de Lei do Senado nºs 78, de 1968 e 12, de 1969, que dispõem sobre normas de Direito do Trabalho.

— 3 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 122, de 1975, do Sr. Senador Leite Chaves, que assegura ao lavrador o direito de pagar o débito agrícola por meio de consignação judicial

do produto apenhado, ou financiado, tomando-se por base os preços mínimos fixados pelo Governo Federal, tendo

PARECERES, sob nºs 833 e 834, de 1976, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos do substitutivo que oferece; e

— **de Agricultura**, favorável ao projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

— 4 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 120, de 1976, do Senhor Senador Benjamim Farah, que dá nova redação ao § 1º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 989 e 990, de 1976, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, quanto ao mérito, favorável; e

— **de Legislação Social**, contrário.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 55 minutos.)

ATA DA 34ª SESSÃO, REALIZADA EM 20-4-77

(Publicada no DCN — Seção II — de 21-4-77)

RETIFICAÇÃO

No Parecer nº 91/77, da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 48/77 (nº 62/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja o Governo do Estado do Pará autorizado a elevar, em Cr\$ 7.557.179,00 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e setenta e nove cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada:

Na página 991, 2ª coluna, na ementa do parecer.

Onde se lê:

Da Comissão de Economia sobre a Mensagem (nº 62, de 14-3-77, na origem)....

Leia-se:

Da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 48/77 (nº 62/77, na origem)....

ATA DA 36ª SESSÃO, REALIZADA EM 22-4-77

(Publicada no DCN — Seção II — de 23-4-77)

RETIFICAÇÕES

No autógrafo da Emenda Constitucional nº 7, de 13 de abril de 1977, encaminhada ao Senado Federal pelo Senhor Presidente da República, através da Mensagem nº 70, de 1977 (nº 92/77, na origem):

Na página 1032, 1ª coluna, no "item VI do art. 112", do artigo único da Emenda,

Onde se lê:

VI — Tribunais e juízes do trabalho;

Leia-se:

VI — Tribunais e juízos do trabalho;

No autógrafo da Emenda Constitucional nº 8, de 14 de abril de 1977, encaminhada ao Senado Federal pelo Senhor Presidente da República, através da Mensagem nº 71, de 1977 (nº 93/77, na origem):

Na página 1036, 1ª coluna, no "art. 210, do artigo único da Emenda,

Onde se lê:

...de cada Estado, fixando para a legislatura iniciada em 1975".

Leia-se:

...de cada Estado, fixado para a legislatura iniciada em 1975".

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

O Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas, no uso de suas atribuições,

Resolve conceder ao servidor José Manoel Peixoto, Assistente Legislativo "C" da Secretaria do Senado Federal, à disposição do

Instituto de Previdência dos Congressistas, dispensa da função de Auxiliar de Setor, criada pela Resolução nº 10/68, a partir desta data.

Brasília, 26 de abril de 1977. — Senador **Henrique de La Rocque Almeida**, Presidente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "RECEITA E DESPESA"

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

DO MÊS DE MARÇO DE 1977

RECEITA

DESPESA

1.000 - RECEITAS CORRENTES

3.000 - DESPESAS CORRENTES

1.100 - RECEITA TRIBUTÁRIA

3.100 - DESPESAS DE CUSTEIO

1111 - Contribuições Seg.Obrigatórias		
01 - Da Câmara	296.834,00	
02 - Do Senado	51.454,00	348.288,00
1112 - Contribuições Seg.Facultativas		
01 - Da Câmara	230.082,00	
02 - Do Senado	268.425,70	498.507,70
1113 - Contribuições de Pensões		140.144,83
1114 - Contribuições p/Compl.Carencia		
01 - Segurados Obrigatórios	57.004,49	
02 - Segurados Facultativos	7.346,00	64.350,49
		1.057.291,02

3113 - Gratificações a Servidores	21.232,00	
3130 - Serviços de Terceiros	500,00	
3170 - Despesas Diversas	377,26	22.129,26
3.200 - DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3280 - Pensões a Contribuintes Obrigatórios	1.097.966,00	
3281 - Pensões a Contribuintes Facultativos	270.007,50	
3282 - Pensões a Beneficiários	308.551,00	
3283 - Pensões a Beneficiários Especiais	7.196,00	
3285 - Aux.Pecuniários de Seguro de Vida	7.680,00	2.090.723,51

1.200 - RECEITA PATRIMONIAL

1231 - Juros de Depósitos Bancários		
02 - Conta Prazo Fixo	32.425,41	
1235 - Juros s/Empr.C/Aplic.Especial	119.962,05	
1241 - Juros de Empréstimos Simples	231.118,84	
1242 - Aluguéis	91.728,00	475.264,30

1.300 - RECEITAS DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

1320 - Receita de Seguros		23.384,61
---------------------------	--	-----------

1.400 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

1411 - Contribuições da Câmara	526.916,00	
1412 - Contribuições do Senado	319.879,70	
1420 - Contr.Decor. Saldo de Diárias (faltas)		
01 - Câmara	5.060,00 (-)	841.795,70

1.500 - RECEITAS DIVERSAS

1510 - Multas e Juros de Mora		
02 - Sobre Empréstimos Simples	6.616,06	
1520 - Indenizações e Restituições	3.851,41	10.467,47

TOTAL DA RECEITA		2.608.143,10
Deficit		101.709,70
TOTAL		2.512.852,80

TOTAL DA DESPESA 2.512.852,80

Brasília, DF., 31 de março de 1977.

João Passos Porto
DEPUTADO JOÃO PASSOS PORTO
Presidente

Helio de Souza
HELIO DE SOUZA
Contador CPO-DF-1.850

Alto da Silva Falcões
DEPUTADO ALTO DA SILVA FALCÕES
Tesorero

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE MARÇO DE 1977

7.000 - ATIVO		8.000 - PASSIVO	
<u>7.100 - DISPONÍVEL</u>		<u>8.100 - EXIGÍVEL</u>	
7120 - Bancos C/Movimento	174.327,86	8114 - Credores Diversos	211.409,52
7121 - Banco do Brasil S/A.	726.232,48	8115 - Imposto de Renda Retido na Fonte	13.183,37
7130 - Bancos C/Cheques em Trânsito	193.347,48	8116 - Títulos a Pagar	89.200,00
7131 - Caixa Econômica Federal	535.423,95		313.792,89
	1.629.331,77		
<u>7.200 - REALIZÁVEL</u>		<u>8.200 - FUNDO DE GARANTIA</u>	
7214 - Devedores Diversos	1.006,07	8210 - Fundo de Reserva	4.000.000,00
7217 - Fundo de Investimento	37.679,68		
7218 - Ação do Banco do Brasil S/A.	578.762,00		
7221 - Empréstimos Simples		<u>8.300 - NÃO EXIGÍVEL</u>	
02 - Atuais	8.546.668,83	8330 - Resultado Operacional	
7230 - Empréstimos C/Aplic.Especial	3.848.714,13	01 - Exercícios Anteriores	15.474.777,88
	13.013.121,61	02 - Exercício Atual	14.950.843,20
<u>7.300 - ATIVO PERMANENTE</u>		<u>8.400 - TRANSITÓRIAS</u>	
7310 - Equipamentos e Instalações	2.724,00	8410 - Recebido p/Conta Fundo Assistencial	489.791,03
7311 - Máquinas, Motores e Aparelhos	158.677,88	8410 - Recebido p/Conta de Seguros	
7316 - Aparelhos de Copa e Cozinha	170,00	01 - De Seguros Diversos	371.657,01
7317 - Bens Imóveis		02 - De Seguros Veículos	2.128,53
01 - Valor Histórico	5.320.484,75	8450 - Recebido p/Dep. de Contratos	
02 - Tr. c/Reavaliação	9.561.448,17	01 - De Veículos	3.447,35
7318 - Móveis e Utensílios	7.150,00		867.023,92
	15.050.654,80		
TOTAL DO ATIVO	29.693.108,18	TOTAL DO PASSIVO	29.693.108,18

Brasília, DF., 21 de março de 1977.

DEPUTADO JOSÉ PASSOS PORTO
Presidente


 EMILIO DE SOUZA
 Contador CRC-DE-1.850

DEPUTADO ALDO DA SILVA FAGUNDES
Tesorero

INSTITUTO DE PREVENÇÃO DOS CONGRESSISTAS

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "RECEITA E DESPESA"

BALANCE ACUMULADO DE 10/01 A 31/03/77

<u>RECEITA</u>		<u>DESPESA</u>	
1.000 - <u>RECEITAS CORRENTES</u>		3.000 - <u>DESPESAS CORRENTES</u>	
1.100 - <u>RECEITA TRIBUTÁRIA</u>		3.100 - <u>DESPESAS DE GASTHO</u>	
1111 - Contrib. Segurados Obrigatórios		3113 - Gratificações a Servidores	65.672,00
01 - Da Câmara	871.002,00	3130 - Serviços de Terceiros	3.736,40
02 - Do Senado	<u>152.856,00</u>	3170 - Despesas Diversas	3.053,76
	1.023.856,00	3190 - Juros Passivos	<u>1.852,00</u>
1112 - Contrib. Segurados Facultativos			75.324,16
01 - Da Câmara	690.850,00	3.200 - <u>DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</u>	
02 - Do Senado	<u>803.655,20</u>	3280 - Pensões a Contribuintes Obrigatórios	3.302.886,00
1113 - Contribuições de Pensionistas		3281 - Pensões a Contribuintes Facultativos	2.909.302,54
1114 - Contribuições p/Compl.Caráncia		3282 - Pensões a Beneficiários	1.193.249,68
01 - Segurados Obrigatórios	90.604,49	3283 - Pensões a Beneficiários Especiais	21.972,00
02 - Segurados Facultativos	<u>15.596,60</u>	3285 - Auxílio Pec. de Seguro de Vida	<u>15.760,00</u>
	106.201,09		7.352.860,22
1.200 - <u>RECEITA PATRIMONIAL</u>			
1231 - Juros de Depósitos Bancários			
02 - Conta Prazo Fixo	32.425,41		
1235 - Juros s/Empr. C/Aplic.Especial	362.245,85		
1241 - Juros de Empréstimos Simples	698.166,27		
1242 - Aluguéis	91.728,00		
1243 - Dividendos e Participações	<u>62.460,00</u>		
	1.247.025,53		
1.300 - <u>RECEITAS DE SERVIÇOS OPERACIONAIS</u>			
1320 - Receita de Seguros	32.594,01		
1.400 - <u>RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</u>			
1411 - Contribuições da Câmara	1.561.131,00		
1412 - Contribuições do Senado	<u>956.509,20</u>		
1420 - Contrib.Decorrentes do Saldo de Diárias (faltas)	<u>28.719,00</u>		
	2.546.359,20		
1.500 - <u>RECEITAS DIVERSAS</u>			
1510 - Multas e Juros de Mora			
02 - Sobre Empréstimos Simples	6.912,06		
1520 - Indenizações e Restituições	<u>10.967,03</u>		
	17.879,09		
TOTAL DA RECEITA	6.904.249,70		
Déficit verificado no período de 01/01 a 31/03/77	<u>523.036,68</u>		
TOTAL	7.428.186,38		
		TOTAL DA DESPESA	7.428.186,38

DEPUTADO JOSÉ PASSOS PORTO
Presidente

Brasília, DF., 31 de março de 1977.

HELIO DE SOUZA
Contador CRC-DF-1.850

DEPUTADO ALDO DA SILVA FAGUNDES
Teresopolis

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE AGRICULTURA

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 1977

Às onze horas e trinta minutos do dia vinte e três de março de mil novecentos e setenta e sete, na Sala "Rui Barbosa", presente os Srs. Senadores Agenor Maria — Presidente, Roberto Saturnino, Otair Becker, Evelásio Vieira e Saldanha Derzi, reúne-se a Comissão de Agricultura.

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Srs. Senadores Benedito Ferreira, Itálvio Coelho, Paulo Guerra e Vasconcelos Torres.

Constatada a existência de número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos, sendo dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Durante a reunião a Comissão aprova, após discussão e votação, a seguinte pauta de trabalho:

I) Desenvolver um trabalho para observar a comercialização de matéria-prima no País compreendendo os produtos de algodão, mamona, sisal, soja, cacau e café. Quem são seus maiores compradores, quais os subprodutos e derivados de cada uma dessas matérias-primas e os seus aspectos na economia nacional;

II) Fazer uma pesquisa das implicações na modificação tributária a partir de 1967 com a implantação do ICM substituindo o Imposto de Vendas e Consignações, provocando uma alta na incidência tributária em mais de 100%;

III) Fazer um levantamento da produção nos latifúndios para saber se o desenvolvimento alcançado por alguns deles foi em função do emprego da mão-de-obra ou da automatização;

IV) Preparar um programa de palestras com as seguintes autoridades:

a) Dr. José Francisco da Silva, Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), que falará sobre os aspectos do Estatuto da Terra, da Reforma Agrária e Sindicatos rurais compreendendo os sindicatos patronais e o de operários;

b) Dr. Paulo Azevedo Berutti, Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), que fará uma exposição sobre o recente Decreto-lei nº 1.503. Serão convidados para comparecer à palestra os interessados no importante problema;

c) Convidar o Representante da Superintendência Nacional de Abastecimento (SUNAB) e o do Ministério da Saúde para esclarecerem sobre os novos índices de gordura no leite. Serão convidadas as cooperativas de leite do País;

V) A Comissão, aprova, também a visita ao Sr. Ministro da Agricultura, Alysso Paulinelli, no próximo dia 31 de março, quinta-feira, às 11:00 horas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a Reunião e, para constar, eu Sônia de Andrade Peixoto, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada será assinada pelo Presidente.

3ª REUNIÃO, REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 1977

Às onze horas e trinta minutos do dia vinte e sete de abril de mil novecentos e setenta e sete, sob a Presidência do Sr. Senador Agenor Maria, Presidente, presentes os Srs. Senadores Roberto Saturnino, Benedito Ferreira, Evelásio Vieira, Mattos Leão, Dinarte Mariz, Itálvio Coelho e Otair Becker, reúne-se a Comissão de Agricultura, na Sala "Rui Barbosa".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Paulo Guerra e Vasconcelos Torres.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que, em seguida, é dada como aprovada.

Prosseguindo, são apreciados os seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara nº 09/77 — Autoriza o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, a permutar o imóvel que menciona.

Relator: Senador Evelásio Vieira

Parecer: Pela aprovação do Projeto.

Projeto de Lei do Senado nº 107/75 — Torna obrigatória a utilização de sacaria de fibras naturais na embalagem de produtos agrícolas, e dá outras providências.

Relator: Senador Otair Becker

Parecer: Pela rejeição do Projeto.

Projeto de Lei do Senado nº 140/76 — Acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca.

Relator: Senador Itálvio Coelho.

Parecer: Pela rejeição do Projeto.

Projeto de Lei da Câmara nº 34/76 — Acrescenta dois parágrafos ao artigo 98 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra).

Relator: Senador Roberto Saturnino.

Parecer: Pela aprovação do Projeto.

Os pareceres emitidos, após discutidos e colocados em votação, são considerados aprovados.

A Comissão de Agricultura aprova, ainda: I) A Comissão visitará o Sr. Ministro da Agricultura no próximo dia 5 de maio, às 18:00 horas; II) O Sr. Paulo Azevedo Berutti, Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), fará uma exposição perante a Comissão, no próximo dia 17 de maio, terça-feira, às 10:00 horas. Abordará o tema "Política Florestal Brasileira e o Decreto-lei nº 1.503/76". Os interessados no problema serão convidados; III) Como o número de reuniões às quartas e quintas-feiras é demasiado e a Casa possui somente duas salas para as reuniões das Comissões Permanentes, e, ainda, diversos membros da Comissão pertencerem a outras que se reúnem no mesmo horário, a Comissão aprova a mudança do horário de trabalho para às terças-feiras às 10:00 horas, na Sala "Clóvis Beviláqua"; IV) Quanto ao índice de gordura no leite, virá falar à Comissão pelo Ministério da Agricultura, o Sr. Francisco Sales, Técnico Econômico daquele Ministério; e pelo Ministério da Saúde virá o Dr. Yalmo de Moraes, médico sanitaria da Divisão de Organização Sanitária do Ministério da Saúde. As explanações estão marcadas para o próximo dia 3 de maio, terça-feira, às 10:00 horas, na Sala "Clóvis Beviláqua"; V) A Comissão convidará os Srs. Lourenço da Silva, Presidente do INCRA, e o Sr. José Francisco da Silva, Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), para, em junho próximo, fazerem uma palestra sobre o "Problema Fundiário Brasileiro"; VI) A Comissão convidará, também, o Dr. Paulo Mendes Viana, Diretor da Comissão de Financiamento da Produção (CEP), para fazer uma conferência sobre a racionalização da produção; VII) O Dr. Hélio Palma Arruda, Diretor do Departamento de Projetos e Operações do INCRA, manterá, no próximo dia 29, às 10:00 horas, com o Presidente da Comissão contatos para esclarecimentos dos Projetos de Colonização do INCRA e visita da Comissão a esses projetos.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Cláudio Carlos Rodrigues Costa, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

MESA

Presidente:	3º-Secretário:
Petrônio Portella (ARENA — PI)	Henrique de La Rocque (ARENA — MA)
1º-Vice-Presidente:	4º-Secretário:
José Lindoso (ARENA — AM)	Renato Franco (ARENA — PA)
2º-Vice-Presidente:	Suplentes de Secretário:
Amaral Peixoto (MDB — RJ)	
1º-Secretário:	Altevir Leal (ARENA — AC)
Mendes Canale (ARENA — MT)	Ruy Carneiro (MDB — PB)
2º-Secretário:	Otair Becker (ARENA — SC)
Maura Benevides (MDB — CE)	Braga Junior (ARENA — AM)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA

Lider
Eurico Rezende
Vice-Líderes
Heitor Dias
Helvidio Nunes
José Sarney
Mattos Leão
Osires Teixeira
Paula Guerra
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA

Lider
Franco Montoro
Vice-Líderes
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Gilvan Rocha
Lazaro Barboza
Danton Jobim

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Terreo
Telefones: 23-6244 e 25-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Claudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Terreo
Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Agenor Maria
Vice-Presidente: Otair Becker

Titulares**ARENA**

1. Otair Becker
2. Benedito Ferreira
3. Itálvio Coelho
4. Paulo Guerra
5. Vasconcelos Torres

Suplentes

1. Dinarte Mariz
2. Saldanha Derzi
3. Mattos Leão

MDB

1. Agenor Maria
2. Roberto Saturnino

1. Adalberto Sena
2. Evelasio Vieira

Assistente: Claudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 301 ou 313
Reuniões: Quartas-feiras, as 11:30 horas
Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: Evandro Carreira

Titulares**ARENA**

1. Jarbas Passarinho
2. Dinarte Mariz
3. Teotônio Vilela
4. Braga Junior

Suplentes

1. Saldanha Derzi
2. José Sarney
3. Otair Becker

MDB

1. Agenor Maria
2. Evandro Carreira

1. Evelasio Vieira
2. Gilvan Rocha

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Terças-feiras, as 10:00 horas
Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
1º-Vice-Presidente: Accioly Filho
2º-Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares**ARENA**

1. Accioly Filho
2. Gustavo Capanema
3. Daniel Krieger
4. Eurico Rezende
5. Heitor Dias
6. Helvidio Nunes
7. Wilson Gonçalves
8. Itálvio Coelho
9. Otto Lehmann

Suplentes

1. Osires Teixeira
2. Mattos Leão
3. Vasconcelos Torres
4. Saldanha Derzi
5. Lenoir Vargas
6. Arnão de Mello

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Leite Chaves
3. Nelson Carneiro
4. Paulo Brassard

1. Franco Montoro
2. Orestes Quercia

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, as 10:00 horas
Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Ruy Carneiro

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Heitor Dias
2. Paulo Guerra
3. Cattete Pinheiro
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Wilson Gonçalves
7. Virgílio Távora
8. Alexandre Costa

1. Augusto Franco
2. José Sarney
3. Braga Junior
4. Altevir Leal
5. Luiz Cavalcante

MDB

1. Adalberto Sena
2. Lázaro Barboza
3. Ruy Carneiro

1. Evandro Carneira
2. Nelson Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Marcos Freire

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. José Guimard
4. Luiz Cavalcante
5. Paulo Guerra
6. Vasconcelos Torres
7. Dinarte Mariz
8. Otair Becker

1. Cattete Pinheiro
2. Augusto Franco
3. José Sarney
4. Domicio Gondim
5. Jarbas Passarinho

MDB

1. Franco Montoro
2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino

1. Agenor Maria
2. Orestes Quêrcia

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Evelásio Vieira

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Tarso Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Otto Lehmann
5. Jarbas Passarinho
6. Cattete Pinheiro

1. Helvidio Nunes
2. Ruy Santos
3. Arnon de Mello
4. Heitor Dias

MDB

1. Evelásio Vieira
2. Paulo Brossard
3. Adalberto Sena

1. Franco Montoro
2. Itamar Franco

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Brossard

Vice-Presidente: Domicio Gondim

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Teotônio Vilela
2. Alexandre Costa
3. Wilson Gonçalves
4. Domicio Gondim
5. Helvidio Nunes
6. Lenoir Vargas
7. Mattos Leão
8. Ruy Santos
9. Braga Junior
10. Tarso Dutra
11. Virgílio Távora
12. Magalhães Pinto

1. Cattete Pinheiro
2. Heitor Dias
3. Lourival Baptista
4. Daniel Krieger
5. José Guimard
6. José Sarney
7. Saldanha Derzi

MDB

1. Paulo Brossard
2. Evelásio Vieira
3. Gilvan Rocha
4. Roberto Saturnino
5. Ruy Carneiro

1. Danton Jobim
2. Dirceu Cardoso
3. Evandro Carneira

Assistente: Cândido Hippertt — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jesse Freire

Vice-Presidente: Orestes Quêrcia

Titulares**ARENA**

1. Jesse Freire
2. Ruy Santos
3. Lenoir Vargas
4. Jarbas Passarinho
5. Lourival Baptista
6. Accioly Filho

Suplentes

1. Braga Junior
2. Virgílio Távora
3. Osires Teixeira
4. Domicio Gondim

MDB

1. Franco Montoro
2. Orestes Quêrcia
3. Nelson Carneiro

1. Lázaro Barboza
2. Ruy Carneiro

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jarbas Passarinho

Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares**ARENA**

1. Milton Cabral
2. Domicio Gondim
3. Arnon de Mello
4. Luiz Cavalcante
5. Jarbas Passarinho

Suplentes

1. José Guimard
2. Paula Guerra
3. Virgílio Távora

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

1. Gilvan Rocha
2. Franco Montoro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Adalberto Sena

Vice-Presidente: Helvidio Nunes

Titulares**ARENA**

1. Helvidio Nunes
2. Otto Lehmann
3. Saldanha Derzi

Suplentes

1. Virgílio Távora
2. Arnon de Mello
3. Jarbas Passarinho

MDB

1. Danton Jobim
2. Adalberto Sena

1. Dirceu Cardoso

Assistente: Mazia Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi

2º-Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares**ARENA**

1. Magalhães Pinto
2. Alexandre Costa
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Saldanha Derzi
7. José Sarney
8. João Calmon
9. Augusto Franco
10. Otto Lehmann

Suplentes

1. Accioly Filho
2. Fausto Castelo-Branco
3. Helvidio Nunes
4. Domicio Gondim
5. Jarbas Passarinho
6. Luiz Cavalcante

MDB

1. Danton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Nelson Carneiro

1. Marcos Freire
2. Paulo Brossard
3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippertt — Ramal 676

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Santos

Vice-Presidente: Altevir Leal

Titulares**ARENA**

1. Altevir Leal
2. Ruy Santos
3. Cattete Pinheiro
4. Fausto Castelo-Branco
5. Lourival Baptista

Suplentes

1. Saldanha Derzi
2. Itálvio Coelho
3. Osires Teixeira

MDB

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

1. Benjamim Farah
2. Ruy Carneiro

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Milton Cabral
Vice-Presidente: Augusto Franco**Titulares**

1. José Guimard
2. Vasconcelos Torres
3. Virgílio Távora
4. Augusto Franco
5. Milton Cabral

ARENA**Suplentes**

1. Alexandre Costa
2. Braga Junior
3. Dinarte Mariz

MDB

1. Adalberto Sena
2. Benjamim Farah

1. Agenor Maria
2. Dirceu Cardoso

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Benjamim Farah
Vice-Presidente: Lenoir Vargas**Titulares**

1. Lenoir Vargas
2. Accioly Filho
3. Augusto Franco
4. Heitor Dias
5.

ARENA**Suplentes**

1. Alexandre Costa
2. Gustavo Capanema
3. Mattos Leão

MDB

1. Benjamim Farah
2. Itamar Franco

1. Danton Jobim
2. Lázaro Barboza

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**

(7 membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Laurival Baptista
Vice-Presidente: Alexandre Costa**Titulares**

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Braga Junior
4. Lourival Baptista
4. Mattos Leão

ARENA**Suplentes**

1. Otto Lehmann
2. Teotônio Vilela
3. Wilson Gonçalves

MDB

1. Evandro Carreira
2. Evelásio Vieira

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
E DE INQUÉRITO****Comissões Temporárias**

Chefe: Ruth de Souza Castro

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 25-8505 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
- 2) Comissões Temporárias para apreciação de Vetos
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674;
Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598;
Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.**SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES****HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1977**

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO	09:00	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CANDIDO
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	LEDA	09:30	C.S.F.C.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	SONIA
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	10:00	C.B.C.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLEIDE
09:00	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LEDA		C.D.P.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA HELENA	10:30	C.M.E.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	RONALDO
	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CANDIDO	11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	DANIEL
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	DANIEL		C.S.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LEDA
11:30	C.A.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CLÁUDIO COSTA	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção Conjunta (Congresso Nacional)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 200,00	Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 400,00	Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00	Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 200,00	Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 400,00	Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00	Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 200,00	Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 400,00	Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00	Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/5, a favor do:

CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília - DF

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00